

Câmara Município de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N° 9164  
Em 22/10/2015  
15  
Responsável



Protocolado na Câmara Municipal de Pelotas - 22-out-2015-0356-107164-1/2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0791/2015-GPM

Pelotas, em 21 de outubro de 2015.

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS

Senhor Presidente,

*ao Presidente  
é copia as  
comissões.*  
*Mario L. D.*

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao solicitado através do ofício legislativo nº 0473/15 e reiterando resposta do ofício legislativo nº 0044 (protocolo nº 0732/15). Em apenso, informações prestadas pela Coordenadoria de Estratégia e Gestão – CEG:

- Termo de parceria que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Comunitas: Parcerias para o desenvolvimento solidário objetivando a conjugação de esforços e de recursos para execução do "Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável", atas e anexos (vinte e duas páginas);
- Aditivo ao termo de parceria que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Comunitas: Parcerias para o desenvolvimento solidário objetivando a conjugação de esforços e de recursos para execução do "Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável", Segundo aditivo ao termo de parceria (dezoito páginas);
- Termo de convênio firmado entre o Município de Pelotas/RS, a Comunitas e a parceria para o desenvolvimento solidário e o Instituto Tellus (seis páginas);
- Segundo aditivo ao termo de parceria que entre si celebraram o Município de Pelotas e a Comunitas: parcerias para o desenvolvimento solidário objetivando a conjugação de esforços e de recursos para execução do "Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável", plano de trabalho (doze páginas);
- Plano de Trabalho Saútil (seis páginas) e Plano de Trabalho Interação Urbana (oito páginas);
- Termo de doação não onerosa que faz a Comunitas: parcerias para o desenvolvimento solidário, ao Município de Pelotas na implantação do projeto juntos no desenvolvimento solidário em obras de restauração e melhoria da UBS Simões Lopes; Proposta de Trabalho (catorze páginas);
- Contratos de Empreitada (onze páginas).

Total de páginas: Noventa e uma.

Atenciosamente,

*Eduardo Leite*  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS E A  
COMUNITAS: PARCERIAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO OBJETIVANDO A  
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS  
PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA JUNTOS PELO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede nesta cidade, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF 010.947.750-29, empossado em 01/01/2013, de acordo com Ata 002 da 2ª SS - 1º Ano de Legislatura.

A **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Regina Célia Esteves de Siqueira, doravante simplesmente denominada "COMUNITAS".

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**,

O presente Termo de Parceria tem por objeto a conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto "JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", doravante denominado "PROJETO", a ser desenvolvido por meio das cinco etapas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes acordam que o objeto previsto no caput desta cláusula, será executado pelo Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A, inscrito no CNPJ sob nº 05.485.279/0001-64, consultoria especializada, neste ato denominada FALCONI, que será contratado mediante instrumento contratual específico a ser celebrado entre a COMUNITAS e FALCONI.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes acordam ainda que outras empresas, institutos e parceiros, sem qualquer restrição ou limitação, poderão participar da execução do objeto previsto no caput desta cláusula, sendo certo que a COMUNITAS compromete-se a oficiar à PREFEITURA neste sentido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As atividades previstas para a execução do objeto descrito no caput desta cláusula serão executadas prioritariamente dentro das instalações da PREFEITURA, salvo para atividades/etapas que contarão com dados e informações de outros órgãos públicos. Nestes casos, a PREFEITURA compromete-se também a disponibilizar as condições adequadas previstas na Cláusula Segunda, I, "b".

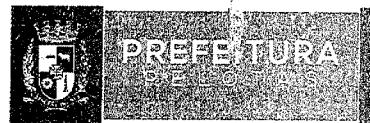
**PARÁGRAFO QUARTO** - O coordenação e supervisão geral do PROJETO ficará sob responsabilidade da COMUNITAS e a execução das atividades específicas ficará sob responsabilidade da FALCONI e demais parceiros envolvidos no PROJETO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O PROJETO será financiado pela COMUNITAS, com exceção das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção da equipe técnica da FALCONI e dos demais parceiros envolvidos no PROJETO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **I - COMPETE A PREFEITURA:**

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) disponibilizar 03 servidores públicos, 01 computador, 05 cadeiras e mesas com condições adequadas de ergonomia; 05 pontos de acesso à internet para uso de e-mail e 01 ramal telefônico para contato;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- e) analisar os Relatórios pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas, encaminhando-os à COMUNITAS com aprovação formal;



- f) enviar à COMUNITAS o Acordo de Confidencialidade e Sigilo mencionado no caput da Cláusula Terceira;
- g) prorrogar “de ofício” a vigência, os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que a COMUNITAS não haja contribuído para esse atraso;
- h) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- i) indicar possíveis parceiros patrocinadores e financiadores para a execução do PROJETO, bem como efetuar articulação neste sentido;
- j) designar, de maneira expressa e formal, o interlocutor responsável pelo PROJETO, servindo de apoio e articulação entre a COMUNITAS, FALCONI e demais parceiros envolvidos e os órgãos da PREFEITURA e seus respectivos servidores e representantes.

## II - COMPETE A COMUNITAS:

- a) coordenar a execução das atividades objetivando a execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- b) prestar à PREFEITURA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;
- c) encaminhar Relatório de Acompanhamento e um Relatório Final de avaliação.
- d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Convênio, conforme disposto no acordo de confidencialidade e sigilo a ser celebrado entre os partícipes, o qual, para todos os efeitos legais, será considerado como parte integrante do presente instrumento;
- e) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) captar recursos financeiros para a execução do PROJETO perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação;
- g) notificar a PREFEITURA, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de



qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

h) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste convênio;

i) indicar um interlocutor para a execução do PROJETO.

### **III) COMPETE AOS PARTÍCIPES:**

Realizar encontros periódicos para apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Convênio, por meio de:

(i). reuniões de acompanhamento, contando com a presença do FALCONI, demais parceiros envolvidos no PROJETO e Executivos Sociais para apresentar e analisar as atividades desenvolvidas naquele período. Os líderes de quaisquer dos participes poderão se fazer presentes por representantes devidamente credenciados;

(ii). reuniões de avaliação, contando com a presença do FALCONI, demais parceiros envolvidos no PROJETO e Líderes Sociais, nas quais os participantes deverão: (i) apresentar as principais ações realizadas; (ii) apresentar os resultados; e (iii) propor ações corretivas quando necessário;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A PREFEITURA deverá disponibilizar dados sigilosos para viabilizar a execução do PROJETO, devendo para tanto ser previamente firmado um ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO entre as entidades partícipes e os respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PREFEITURA designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento de dados sigilosos. A disponibilização dos dados sigilosos far-se-á por meio de Ofício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão disponibilizados dados que permitam a identificação de contribuintes Pessoa Física ou Jurídica, e/ou dados dos servidores da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO**

Cada um dos partícipes ao promover a divulgação de atividades, desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto viabilizado pelo presente Termo de Parceria, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer menção direta ou indireta ao PROJETO, deverão ter expressa autorização e aprovação por escrito da COMUNITAS, previamente à sua comunicação pública. Igualmente, qualquer peça ou material de comunicação criado pela PREFEITURA para utilização no PROJETO, deverá ser previamente analisado pela COMUNITAS, que poderá determinar a PREFEITURA, sob custeio e responsabilidade desta, as alterações que considerar pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Convênio, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pelotas, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: a) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do outro; e, b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do presente Termo, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A resilição do presente Termo, poderá ser feita por qualquer das partes, sem qualquer ônus, desde que formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS, como condição de eficácia do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela



não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO E DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os partícipes entendem e concordam que o objeto do presente Convênio envolve a expressão de ideias profissionais, julgamentos e pareceres e que tais não poderão ser interpretados como garantia de eventos futuros. Dessa forma, a PREFEITURA e a COMUNITAS concordam em liberar e isentar a COMUNITAS contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, custos e despesas em que a PREFEITURA possa incorrer ou tornar-se sujeito, segundo quaisquer Leis municipais, estaduais ou federais aplicáveis ou qualquer outra, e relacionadas ou oriundas de quaisquer atividades desenvolvidas na implementação do PROJETO pela COMUNITAS, nos termos desse Convênio, exceto na medida em que qualquer reivindicação, responsabilidade ou despesa resulte de culpa ou dolo da COMUNITAS conforme devidamente comprovado entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A COMUNITAS não se responsabilizará por lucros cessantes ou demais danos diretos ou indiretos, salvo exceções aplicadas no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão ou novação a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Convênio nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO**

Fica eleito o Foro de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam解决adas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, através da celebração de Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Convênio com as cláusulas e condições de seu Plano De Trabalho, prevalecerão as disposições constantes no Convênio.

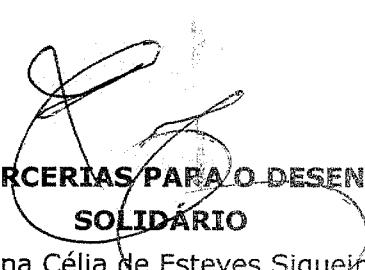


**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

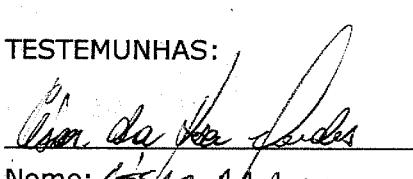
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

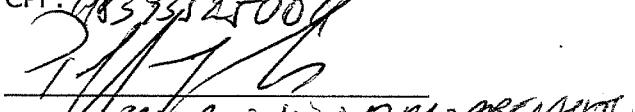
Pelotas, 18 de outubro de 2013

  
**Eduardo Rigueiredo Cavalheiro Leite**  
Prefeito Municipal

  
**COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO  
SOLIDÁRIO**  
Regina Célia de Esteves Siqueira  
Superintendente Executiva

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: CÉSAR DA ROSA MENDES  
CPF: 613.935.2500-1

  
Nome: REGINA CÉLIA DE ESTEVES SIQUEIRA  
CPF: 97.209.464-034

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - 2013

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 14h30, na COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, situada na Rua Pamplona, nº 1005, Edifício Ruth Cardoso, Jardim Paulista, São Paulo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os associados da Comunitas, cujos nomes e assinaturas estão registrados na lista de presentes que segue anexa a presente Ata (Anexo I). Os associados, que não compareceram, apresentaram justificativas e agradeceram. Composta a mesa, assumiu a presidência da mesa a Sra. Renata de Camargo Nascimento que convidou a mim, Regina Célia Esteves de Siqueira para secretariá-la. Conforme convite encaminhado aos associados, foi feita a leitura dos assuntos da pauta, com os quais todos concordaram, a seguir descritos: 1. Apresentação do Relatório 2012; 2. Aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis referentes ao exercício de 2012; 3. Alterações no Estatuto Social; 4. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e 5. Assuntos gerais de interesse da Comunitas. Deu a palavra, para a Superintendente Executiva, Regina Célia Esteves de Siqueira, que apresentou o Relatório de Atividades. Os participantes fizeram diversas considerações, bem como avaliaram como positivos e eficazes os resultados apresentados. Dando continuidade aos trabalhos, submeteu-se a aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis, referente ao exercício de 2012. Referida documentação encontra-se acompanhada do parecer da auditoria externa emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu, bem como devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal. Dado os esclarecimentos solicitados, a Assembléia votou pela aprovação da citada documentação, sem restrições. Para a discussão e a deliberação sobre as alterações do Estatuto Social da Organização, foi apresentado a inclusão do item XII, XIII e XIV no artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação: "XII - Elaborar e desenvolver projetos, ações e programas na área do esporte, visando a estimular o desenvolvimento humano, físico e mental; XIII - Elaborar e desenvolver projetos, ações e programas na área da cultura em geral; e XIV - Prestar apoio a gestão pública, por meio de implantação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável e melhoria dos serviços públicos, bem como por meio de articulação de parcerias entre a iniciativa privada e órgãos públicos". Ainda foi sugerida a alteração do mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para quatro anos. Desta forma, foi proposta a alteração dos artigos 17 e 27 do Estatuto Social para a seguinte redação, respectivamente: "Artigo 17. O Conselho Diretor será composto por até 09 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, renováveis. A Assembléia Geral que eleger o Conselho Diretor deverá designar, entre os membros eleitos, o Presidente e 02 (dois) Vice Presidentes do Conselho Diretor, bem como o número dos membros inominados do Conselho Diretor que serão eleitos nesta oportunidade." e "Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, renováveis.". A Presidente submeteu aos associados presentes a proposta de consolidação de Estatuto Social. Após a leitura integral da proposta e breve discussão, o texto consolidado, anexo a esta ata (Anexo II), foi aprovado sem restrições. Assim, passa a vigorar o Estatuto Social nesta Assembléia ora deliberado e consolidado. Dando continuidade, no que se refere ao mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que vencerá no dia 07 de dezembro de 2013, os participantes propuseram realizar a eleição e/ou reeleição de seus membros para o novo mandato no período de 07.12.2013 a 07.12.2017. Assim, fica composto o novo quadro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o mandato no período de 07/12/2013 a 07/12/2017, e que os mesmos tomem posse imediata de seus respectivos cargos na data mencionada (07/12/2013): (i) Conselho Diretor: Sra. Renata de Carmargo Nascimento, como Presidente do Conselho Diretor, brasileira, economista, casada, portadora do RG nº. 4.139.382-X, SSP/SP e do CPF nº. 535.804.608-97, residente e domiciliada em São Paulo/SP, Sra. Rosa Maria Fisher, brasileira, socióloga, divorciada, portadora do RG nº 3.797.771 e do CPF sob nº 498.828.488-34, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e Sra. Gilda Figueiredo Portugal Gouveia, brasileira, socióloga, divorciada, portadora do RG sob nº 2.974.444-1 e do CPF sob nº 897.758.308-00, residente e domiciliada em São Paulo/SP, como Vice Presidentes; (ii)



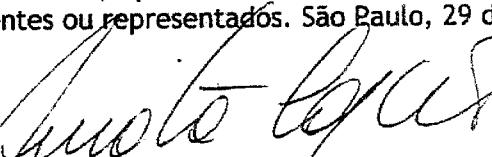
\*CNSP

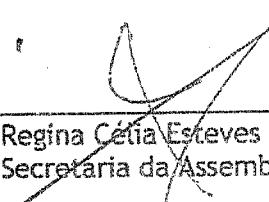


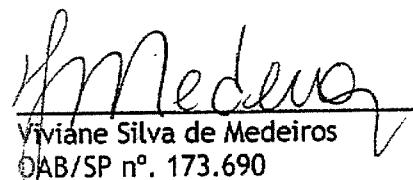
Comunitas



Conselho Fiscal: Sra. Olga Stankevicius Colpo, brasileira, psicóloga, casada, portadora do RG nº 5.472.441 SSP/SP e do CPF nº 216.118.408.30, residente e domiciliada em São Paulo/SP, Sr. Bruno Ricardo Costa Ayres, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 971918 SSP/DF e do CPF nº 563.986.201-78, residente e domiciliado em Brasília/DF, e Sra. Felicia Reicher Madeira, brasileira, professora universitária, casada, portadora do RG nº 2.691.508 SSP/SP e do CPF nº 910.779.158-53, residente e domiciliada em São Paulo/SP, como titulares e como suplentes Sra. Esther Império Hamburger, brasileira, antropóloga, solteira, portadora do RG nº 11.184.981 e do CPF nº 065.849.968-82, residente e domiciliada em São Paulo/SP e Sra. Margarida Maria Cintra Gordinho, brasileira, socióloga, portadora do RG. nº 1952728-7 e do CPF nº 857.190.488-04, residente e domiciliada em São Paulo/SP. Na sequência, foi comentado sobre o 6º Encontro de Líderes da Comunitas que será discutida a temática das parcerias público-privadas, sobretudo no que diz respeito ao aprimoramento da gestão pública municipal. Foi ainda apresentada a proposta de formar um Comitê do Projeto BISC para que possa haver discussão sobre as diretrizes da pesquisa, sugestão de temas e debates sobre os dados coletados e os desdobramentos da referida pesquisa. Por fim, debateu-se sobre o projeto ambicioso e de grande impacto lançado no final do ano fruto de uma coalizão de empresas parceiras para o aprimoramento da gestão pública municipal: o "Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável". Cumpridos os itens de pauta, nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os associados presentes ou representados. São Paulo, 29 de abril de 2013.

  
Renata de Camargo Nascimento  
Presidente da Assembleia

  
Regina Célia Esteves de Siqueira  
Secretaria da Assembleia

  
Viviane Silva de Medeiros  
OAB/SP nº. 173.690

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo - SP  
R. Domingos de Morais, 1165 - Vila Mariana - CEP: 04100-010 - Fone: (11) 5029-5755  
Del. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

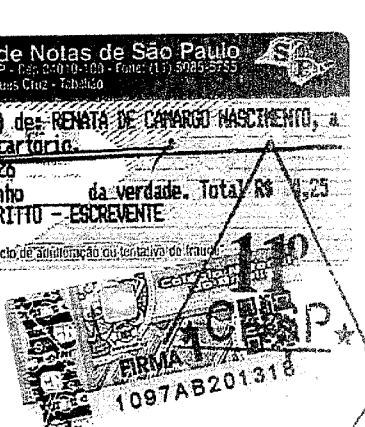
Reconheço por **9302111001-015** Firma(s) de: **RENATA DE CAMARGO NASCIMENTO**,  
qual confere com padrão depositado em cartório.

São Paulo, 02 de maio de 2013 - 11:36:26

Seq: 2740870 Em Testemunho da verdade. Total: R\$ 4,25

Assunto: **CUTRA** Escrivão: **EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCREVENTE**

Observação: Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração da documentação.

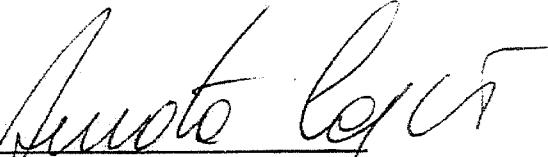


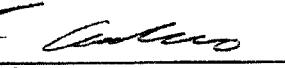


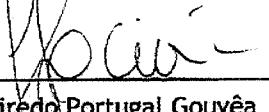
Comunitas

Anexo I

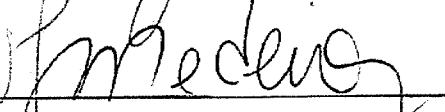
**Vista de Presença da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Comunitas; Parcerias para o Desenvolvimento Solidário (“Comunitas”) realizada no dia 29 de abril de 2013**

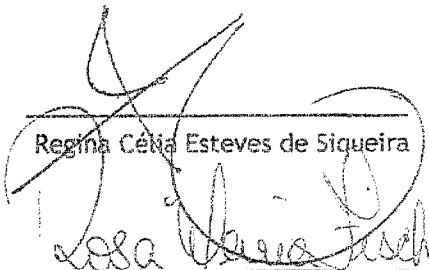
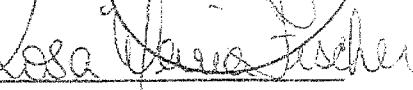
  
Renata de Camargo Nascimento

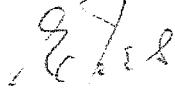
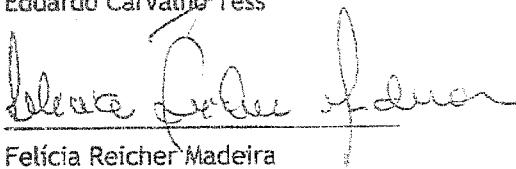
  
Luciana Cardoso

  
Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa

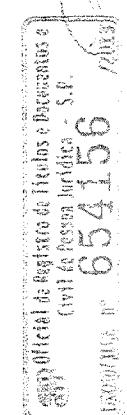
  
Diana de Carvalho Opípari Paes Barreto

  
Viviane Silva de Medeiros  
OAB/SP n.º173.690

  
Regina Célia Esteves de Siqueira  
  
Rosa Maria Fischer

  
Eduardo Carvalho Tess  
  
Felícia Reicher Madeira

  
Esther Império Hamburger



## ANEXO II

### Estatuto da Associação Sem Fins Lucrativos Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário

#### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º.** A **Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário** ("Comunitas"), constituída em 16 de junho de 2000, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente qualificada pelo Ministério da Justiça como organização da sociedade civil de interesse público, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona nº 1005, 3º Andar, podendo entretanto, seu Conselho Diretor, independentemente de autorização da Assembléia Geral, criar ou fechar escritórios ou filiais em qualquer ponto no país e no exterior a seu critério.

**Artigo 2º.** O tempo de duração da **Comunitas** é indeterminado, sendo igualmente indeterminado o tempo de duração dos escritórios de representação ou filiais que, porventura, vierem a ser criados.

**Artigo 3º.** A **Comunitas** tem por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar ações em parceria e programas inovadores de desenvolvimento social bem como iniciativas de participação solidária dos cidadãos voltadas para a superação da pobreza e da exclusão social. A **Comunitas** pode, na consecução de seus objetivos maiores e finais, especialmente:

- I** - Planejar, articular e fortalecer projetos de desenvolvimento social voltados para a promoção de grupos e setores vulneráveis da população, em especial jovens em situação de risco;
- II** - Promover pesquisas, estudos e avaliações de programas geradores de solidariedade e desenvolvimento social visando à melhoria de sua eficiência, alcance e sustentabilidade, incluindo o apoio a atividades de responsabilidade social corporativa;
- III** - Desenvolver iniciativas de fortalecimento da sociedade civil e do Terceiro Setor, com ênfase na promoção do voluntariado, produção e disseminação de informações, incentivo à responsabilidade social da empresa;
- IV** - Apoiar iniciativas de desenvolvimento local, integrado e sustentável empreendidas em parceria por agências governamentais e organizações da sociedade;
- V** - Criar e manter fundos visando ao fortalecimento e sustentabilidade da **Comunitas** bem como ao suporte de suas iniciativas;
- VI** - Captar e repassar recursos para suporte de suas iniciativas e de iniciativas afins e compatíveis a seus objetivos;
- VII** - Promover e participar do intercâmbio de conhecimentos e experiências entre iniciativas afins no plano internacional;
- VIII** - Elaborar relatórios de responsabilidade social corporativa; implantar sistemas de monitoramento e avaliação; aplicar metodologias de análise e índice de responsabilidade social corporativa; desenhar Programas de investimentos sociais; avaliar portfólios de investimentos sociais e oferecer capacitação, para profissionais da área de responsabilidade social corporativa, promover programas de voluntariado corporativo;
- IX** - Promover projetos e ações de assistência e desenvolvimento social, com ênfase na promoção da criança e do adolescente;
- X** - Apoiar iniciativas ligadas a defesa dos direitos humanos no país, por meio de projetos voltados a promoção da cidadania, a consolidação da democracia, a promoção da igualdade, o acesso aos direitos sociais essenciais à dignidade da vida humana;
- XI** - Fomentar pesquisas, estudos e avaliações de programas relacionados à promoção e defesa dos direitos humanos, em especial àqueles de iniciativas de responsabilidade social das empresas;
- XII** - Elaborar e desenvolver projetos, ações e programas na área do esporte, visando a estimular o desenvolvimento humano, físico e mental;
- XIII** - Elaborar e desenvolver projetos, ações e programas na área da cultura em geral;
- XIV** - Prestar apoio a gestão pública, por meio de implantação de programas e projetos de



desenvolvimento sustentável e melhoria dos serviços públicos, bem como por meio de articulação de parcerias entre a iniciativa privada e órgãos públicos.

**Parágrafo Único** - A **Comunitas** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a **Comunitas** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Parágrafo Único** - A **Comunitas** se dedica às suas atividades por meio de: a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores público e privado que atuam em áreas afins.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º.** O quadro social da **Comunitas** será composto de pessoas físicas admitidas em Assembléia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições.

**Parágrafo Único** - Qualquer associado poderá comunicar sua demissão do quadro social, por meio de uma notificação por escrito de desligamento encaminhado ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 6º.** São direitos dos associados:

- I** - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II** - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III** - propor a admissão de novos associados.

**Artigo 7º.** São deveres dos associados:

- I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III** - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

**Parágrafo 1º** - São passíveis de medidas disciplinares as condutas exercidas pelo associado que prejudiquem o nome, a reputação e/ou o patrimônio da **Comunitas**, que acarretem o descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário a ele, a serem aplicadas na proporção da gravidade do fato. O associado poderá, inclusive, ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada prolatada por maioria simples do Conselho Diretor, em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão do Conselho Diretor deverá ser ratificada pela Assembléia Geral, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decisão.

**Parágrafo 2º** - A aplicação das medidas disciplinares será feita pelo Conselho Diretor, assegurado sempre ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Diretor, que se incumbirá de convocar Assembléia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 8º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **Comunitas**.



### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

#### **Artigo 9º. São órgãos da Comunitas:**

- I - Assembléia Geral;**
- II - Conselho Diretor; e**
- III- Conselho Fiscal**

**Artigo 10º.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Comunitas, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### **Artigo 11. Compete à Assembléia Geral:**

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;**
- II - admitir e excluir associados;**
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;**
- IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;**
- V - decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direito, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, transação, hipoteca, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em um, ou em, uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 50.000,00;**
- VI - aceitar doações com encargos para a Comunitas; e**
- VII - decidir sobre a extinção da Comunitas, nos termos do artigo 35.**

**Parágrafo 1º** - A Comunitas poderá, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Parágrafo 2º** - As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I e IV deste parágrafo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembléia.

#### **Artigo 12. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:**

- I - examinar e aprovar a proposta de programação anual da Comunitas, submetida pelo Conselho Diretor, bem como supervisionar e avaliar sua execução;**
- II - examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pelo Conselho Diretor;**
- III - decidir e homologar - por no mínimo dois terços dos associados presentes - o balanço patrimonial e os respectivos demonstrativos de resultados do exercício findo, com o parecer aprovado pelo Conselho Fiscal.**

#### **Artigo 13. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:**

- I – pelo Presidente do Conselho Diretor;**
- II - por requerimento apresentado por um quinto de seus associados.**

**Artigo 14.** Afora os casos expressivamente previstos em lei de maneira distinta, a Assembléia Geral será convocada com prazo mínimo de dez (10) dias, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, assim considerados os de comunicação de massa ou não, postal ou não, de acesso direto ou indireto a seus associados, desde que devidamente comprovado. A Assembléia Geral será instalada com o "quorum" de ao menos a maioria absoluta de seus associados, em primeira convocação e com qualquer número de presentes, meia hora depois, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos a forma de comprovação de presença, admitida a outorga de poderes para cômputo do quorum.



**Parágrafo 1º** - Os associados presentes na Assembléia Geral escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

**Parágrafo 2º** - Independentemente da participação dos associados ter se dado por meio remoto, os associados que comprovadamente se manifestaram sobre os tópicos tratados na Assembléia deverão firmar a ata da mesma, tal como os demais que ali estiveram presentes.

**Artigo 15.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

**Artigo 16.** A **Comunitas** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Artigo 17.** O Conselho Diretor será composto por até 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, renováveis. A Assembléia Geral que eleger o Conselho Diretor deverá designar, entre os membros eleitos, o Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes do Conselho Diretor, bem como o número dos membros inominados do Conselho Diretor que serão eleitos nesta oportunidade.

**Artigo 18.** Compete ao Conselho Diretor:

- I** - definir os objetivos estratégicos da **Comunitas**;
- II** - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da **Comunitas**;
- III** - executar as metas da programação anual de atividades;
- IV** - elaborar o relatório anual de atividades;
- V** - decidir sobre a assinatura de convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas a implementar programas que atendam os objetivos e interesses da **Comunitas**;
- VI** - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo elaborado com parecer do Conselho Fiscal;
- VII** - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- VIII** - aceitar doações sem encargos para a **Comunitas**;
- IX** - opinar sobre a assinatura de convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com vistas a implementar programas que atendam os objetivos e interesses da **Comunitas**;
- X** - determinar a contratação de um Superintendente Executivo e de um Superintendente Adjunto que auxiliará o Conselho Diretor na sua gestão operacional e administrativa;
- XI** - estabelecer a remuneração, quando for o caso, do Superintendente Executivo e do Superintendente Adjunto;
- XII** - criar ou fechar escritórios ou filiais em qualquer ponto do país e no exterior a seu critério; e
- XIII** - resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 19.** Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, por maioria de seus componentes.

**Artigo 20.** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- II** - representar a **Comunitas** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e
- III** - nomear procuradores para fins especiais em nome da **Comunitas**.

**Parágrafo único** - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Diretor:



- I** - substituir o Presidente do Conselho Diretor em suas faltas ou impedimentos;  
**II** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Diretor.

**Artigo 21.** A gestão dos interesses da **Comunitas**, quando não decorrente de encargo expressamente consignado neste Estatuto, será determinada aos membros do Conselho Diretor, da forma como lhes for conveniente determinar na divisão de tarefas e encargos.

**Artigo 22.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

**Artigo 23.** O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de 05 (cinco) dias, pelo Presidente do Conselho ou por 02 (dois) de seus membros.

**Artigo 24.** O Conselho Diretor poderá fazer uso de meios eletrônicos para convocar e realizar reuniões, sendo certo que posteriormente será lavrada a respectiva Ata com todas as matérias discutidas e aprovadas, para a assinatura de todos os participantes.

**Artigo 25.** Compete ao Superintendente Executivo e do Superintendente Adjunto desempenhar as funções, com os poderes que lhe forem delegados, por procuração por instrumento privado, pelo Presidente do Conselho Diretor da **Comunitas**.

**Artigo 26.** A **Comunitas** obrigar-se-á validamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para obrigações de qualquer natureza, inclusive bancárias, mediante a assinatura: (i) do Presidente do Conselho Diretor isoladamente; (ii) de 02 procuradores em conjunto; ou (iii) de 1 (um) procurador isoladamente.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela **Comunitas** serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade. Nos casos de outorga de procurações judiciais, a **Comunitas** poderá ser representada em juízo somente por um procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Estatuto.

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, renováveis.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os livros de escrituração da **Comunitas**;  
**II** - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

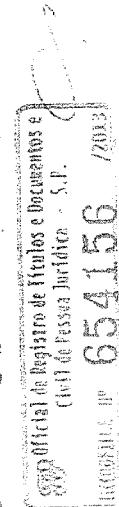
**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para examinar e dar seu parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da **Comunitas**, orientando a Assembléia Geral quanto à aprovação das contas apresentadas e, extraordinariamente sempre que entender necessário, para conhecer os relatórios de desempenho financeiro e contábil.

#### **Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO**

**Artigo 29.** O patrimônio da **Comunitas** será constituído por:

- I** - Doações de bens e direitos;  
**II** - Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;  
**III** - Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela **Comunitas**;  
**IV** - Outras fontes.

**Artigo 30.** Todo patrimônio e receitas da **Comunitas** deverão ser investidos integralmente no país, na consecução dos seus objetivos sociais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu



~~UNSP~~  
funcionamento administrativo.

**Artigo 31.** No caso de dissolução da **Comunitas**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 32.** Na hipótese da **Comunitas** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 33.** A prestação de contas da **Comunitas** observará no mínimo:

**I** - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III** - a realização de auditoria ao fim de cada exercício anual, inclusive por Auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na Lei 9790/99;

**IV** - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34.** O exercício social da **Comunitas** coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 35.** A extinção da **Comunitas** só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

**Artigo 36.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 29 de abril de 2013

Renata de Camargo Nascimento  
Presidente da Assembleia

Viviane Silva de Medeiros  
OAB/SP nº. 173.690

Regina Celia Esteves de Siqueira  
Secretária da Assembleia

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Domingos de Moraes, 1669 - 1º andar - SP - CEP 04010-031 - Fone: (11) 5085-5765  
Bel. Pedro Augusto Rodrigues Cruz - Tabelão.

por **SENHOR(a) a(s) Firma(s) de: RENATA DE CAMARGO NASCIMENTO**,  
com poderes depositado em cartório.  
Data: 29/04/2013 - 14:56:26

Em Testemunho da verdade. Total: R\$ 0,25  
FIRMA: EDUARDO ALVES DE BRITTO - ESCRIVENTE

1097AB201319

Qualquer remendo ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

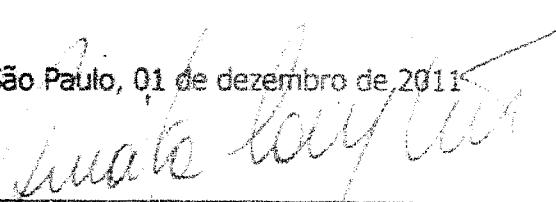
054156 / 2013  
Cartório oficial de Registro e Notas  
054156 / 2013

### INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

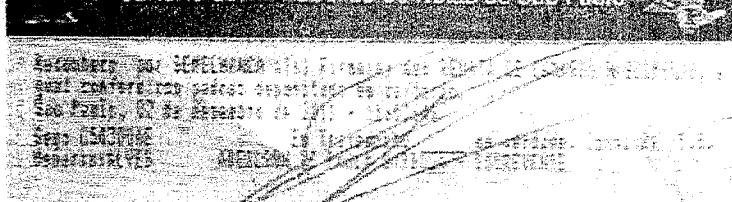
Saibam todos quanto este instrumento de procuração virem, que a associação denominada **Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.242/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1005 – 3º andar, CEP 01405-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (doravante designado a "Outorgante"), nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **Regina Célia Esteves de Siqueira**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 19.991.236-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 137.254.628-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com poderes específicos para, em seu nome e benefício, obrigar e representar individualmente a Outorgante, perante a Receita Federal do Brasil, e quaisquer outras autoridades governamentais, administrativas, judiciais, e todas as suas divisões, em juízo e fora dele, com poderes para tratar e resolver definitivamente quaisquer questões; ser demandada e receber citação em nome da Outorgante; poderes para abertura, administração e movimentação de conta bancária em nome da Outorgante na República Federativa do Brasil; bem como poderes para auxiliar o Conselho Diretor na sua gestão operacional e administrativa da Outorgante e substituir qualquer um dos dirigentes da Outorgante em caso de ausência ou impedimento; gerir e supervisionar as atividades da Outorgante no cumprimento de suas finalidades sociais; relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e dispensar empregados; adquirir bens para a administração, manutenção e expansão das atividades da Outorgante; receber doações e emitir o competente documento; assinar, em nome da Outorgante, acordos, convênios e contratos com instituições ou empresas públicas ou privadas, nacionais, internacionais bilaterais e multilaterais, bancos multilaterais de desenvolvimento e bancos de fomento, visando à realização de seus objetivos.

A presente procuração será válida até 07 de dezembro de 2013, exceto se revogada pelo Outorgante.

São Paulo, 01 de dezembro de 2011

  
**Renata de Camargo Nascimento**  
Presidente do Conselho Diretor

Carterio do 11º Tabeliao de Notas de São Paulo

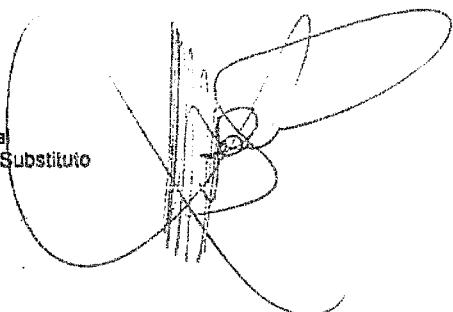


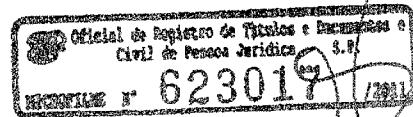
32

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
R.R.T.D. Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Prenotado sob o n. 747.980 em 06/05/2013, arquivado e microfilmado  
sob n. 654.156, em pessoa jurídica  
São Paulo, 20 de maio de 2013

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - 2011**

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 13 horas, na COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, situada na Rua Pamplona, nº 1005, Edifício Ruth Cardoso, Jardim Paulista, São Paulo/SP, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados da Comunitas, cujos nomes e assinaturas estão registrados ao final desta Ata. Os associados, que não compareceram, apresentaram justificativas e agradeceram. A Presidente da Associação deu início à reunião e convidou a mim, Regina Célia Esteves de Siqueira, para secretariá-la. Conforme convite encaminhado aos associados, foi feita a leitura dos assuntos da pauta, com os quais todos concordaram, a seguir descritos: 1. Aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis referentes ao exercício de 2011; 2. - Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; 3. Assuntos gerais de interesse da Comunitas. Deu a palavra, para a Superintendente Executiva, Regina Célia Esteves de Siqueira, que apresentou o Relatório de Atividades. Os participantes fizeram diversas considerações, bem como avaliaram como positivos e eficazes os resultados apresentados. Dando continuidade aos trabalhos, submeteu-se a aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis, referente ao exercício de 2010. Referida documentação encontra-se acompanhada do parecer da auditoria externa emitido Deloitte Touche Tohmatsu, bem como devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal. Dado os esclarecimentos solicitados, a Assembléia votou pela aprovação da citada documentação, sem restrições. Em seguida, tendo em vista o falecimento do Sr. Juarez Rubens Brandão Lopes, foi sugerida a nomeação do Sr. Bruno Ricardo Costa Ayres para assumir como membro do Conselho Fiscal até o final do respectivo mandato (06.12.2011). A substituição foi devidamente aprovada pelos presentes e o Sr. Bruno Ricardo Costa Ayres tomou posse imediata de seu cargo de conselheiro fiscal. A Superintendente agradeceu a colaboração e dedicação do Sr. Juarez ao longo desses anos, destacando sua relevante contribuição nas ações desenvolvidas pela Comunitas. Dando continuidade, no que se refere ao mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que vencerá no dia 06 de dezembro de 2011, os participantes propuseram realizar a eleição e/ou reeleição de seus membros para o novo mandato no período de 07.12.2011 a 07.12.2013. Foi sugerida a nomeação da Sra. Olga Colpo para assumir o Conselho Fiscal da Associação, no lugar da conselheira Sra. Maria Filomena Gregori, haja vista que a mesma, por motivos pessoais, solicitou o seu desligamento do referido Conselho. A Sra. Olga Colpo desenvolverá a função de conselheira fiscal, a partir de 07.12.2011, até o fim do mandato. Tal substituição foi devidamente aprovada pelos presentes. Assim, fica composto o novo quadro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o mandato no período de 07/12/2011 a 07/12/2013, e que os mesmos tomem posse imediata de seus respectivos cargos na data mencionada (07/12/2011): (i) Conselho Diretor: Sra. Renata de Carmargo Nascimento, brasileira, economista, casada, portadora do RG nº. 4.139.382-X SSP/SP e do CPF nº. 535.804.608-97, residente e domiciliada em São Paulo/SP, Sra. Rosa Maria Fisher, brasileira, socióloga, divorciada, portadora do RG nº 3.797.771 e do CPF sob nº 498.828.488-34, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e Sra. Gilda Figueiredo Portugal Gouveia, brasileira, socióloga, divorciada, portadora do RG sob nº 2.974.444-1 e do CPF sob nº 897.758.308-00, residente e domiciliada em São Paulo/SP, como Vice Presidentes; (ii) Conselho Fiscal: Sra. Guita Grin Debert, brasileira, universitária, casada, portadora do RG nº 3.145.211 SSP/SP e do CPF nº 029.417.818-03, residente e domiciliada em São Paulo/SP, Sra. Olga Colpo, brasileira, psicóloga, casada, portadora do RG nº 5.472.441 SSP/SP e do CPF nº 216.118.408.30, residente e domiciliada em São Paulo/SP, e Sr. Bruno Ricardo Costa Ayres, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 971918 SSP/DF e do CPF nº 563.986.201-78,

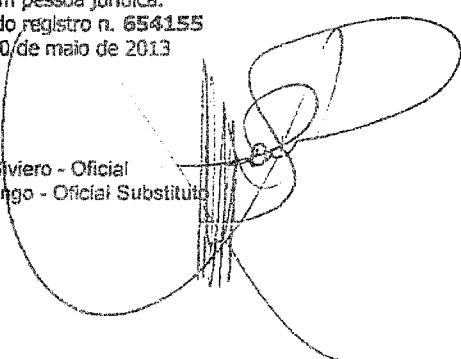
30

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
R.R.I.D. Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP: 01015-010 - São Paulo/SP  
Emol. R\$ 87,14 Protocolado e prenotado sob o n. 747.980 em  
Estado R\$ 24,75 06/05/2013 e registrado, hoje, em microfilm  
Ipesp R\$ 18,36 sob o n. 654.156, em pessoa jurídica.  
R. Civil R\$ 4,61 Averbado à margem do registro n. 654155  
T. Justiça R\$ 4,61 São Paulo, 20/de maio de 2013

Total R\$ 139,47

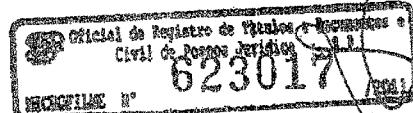
Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto





## Comunitas



residente e domiciliado em Brasília/DF, como titulares e como suplentes Sra. Esther Império Hamburger brasileira, antropóloga, solteira, portadora do RG nº 11.184.981 e do CPF nº 065.849.968-82, residente e domiciliada em São Paulo/SP e Sra. Felícia Reicher Madeira, brasileira, professora universitária, casada, portadora do RG nº 2.691.508 SSP/SP e do CPF nº 910.779.158-53, residente e domiciliada em São Paulo/SP. Em relação aos assuntos de interesse geral da organização, foram destacados os novos levantamentos do questionário BISC, bem como a Criação dos novos Comitês de Gestores e o inicio da Pesquisa Boas Práticas. Após os devidos esclarecimentos pela Presidente e pela Superintendente das novas ações, os participantes fizeram diversas considerações, bem como avaliaram como positivos os resultados apresentados. Por fim, foi ratificada ainda pelos participantes, a doação para a entidade sem fins lucrativos Solidaritas, em março de 2010, de bens móveis registrados no ativo imobilizado da Comunitas, conforme aprovado em Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2009. Portanto, os associados presentes ratificaram, por unanimidade, a citada doação. Cumpridos os itens de pauta, nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os associados presentes ou representados. São Paulo, 14 de junho de 2011.

Renata de Camargo Nascimento

Rosa Maria Fischer

Guitar Grin Debert

Olga Colpo

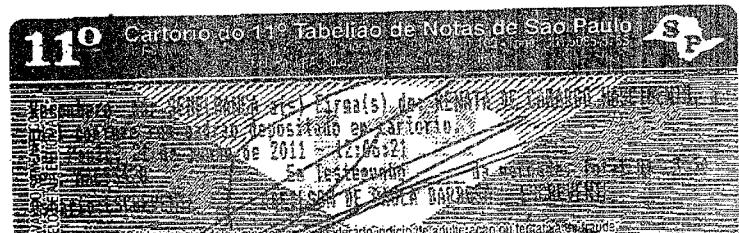
Juliana de Carvalho Opípari Paes Barreto

Regina Célia Esteves de Siqueira

~~Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa~~

Maria Do Carmo Brandt De Carvalho

## Felícia Reicher Madeira



3º

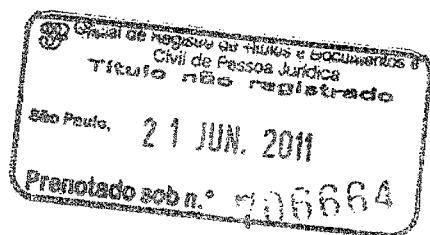
IRJND. Praça Padre Manoel da Nóbrega, 28 - Centro - CEP. 01015-010 São Paulo/SP  
Emol. R\$ 31,03  
Estado R\$ 8,82  
Ispes R\$ 6,53  
R. Civil R\$ 1,63  
T. Justiça R\$ 1,63

Total R\$ 49,64

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.572.623/0001-66  
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 28 - Centro - CEP. 01015-010 São Paulo/SP  
R\$ 31,03 Protocolado e prenotado sob o n. 706.664 em  
R\$ 8,82 21/06/2011 é registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 6,53 sob o n. 623.017, em pessoa jurídica.  
R\$ 1,63 Averbado à margem do registro n. 612680  
R\$ 1,63 São Paulo, 07 de julho de 2011.

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto





ASUTPA 45/2013  
Comunitas

**ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PELOTAS E A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO OBJETIVANDO A  
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS  
PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA JUNTOS PELO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede nesta cidade, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, adiante denominado simplesmente *PREFEITURA*, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF 010.947.750-29, empossado em 01/01/2013, de acordo com Ata 002 da 2<sup>a</sup> SS - 1º Ano de Legislatura, e

**A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Regina Célia Esteves de Siqueira, doravante simplesmente denominada "COMUNITAS".

Considerando o Termo de Parceria firmado entre a PREFEITURA e COMUNITAS no dia 18 de outubro de 2013 tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos para a implementação do Projeto "JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", doravante denominado Projeto;

Considerando que o custo para a implementação do Projeto será financiado pela COMUNITAS, com exceção do custo de hospedagem, alimentação e locomoção da equipe técnica executora do Projeto;

Considerando a impossibilidade da PREFEITURA em adquirir diretamente as passagens para a locomoção da equipe técnica executora do Projeto, e

Considerando a intenção de a COMUNITAS em cooperar com a Prefeitura para viabilizar a aquisição das referidas passagens, operacionalizando o transporte da equipe técnica.

Resolvem as Partes firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria para alterar as seguintes Cláusulas e condições:





## **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

PARÁGRAFO QUINTO - O PROJETO será financiado pela COMUNITAS, com exceção das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção (*lato sensu*) da equipe técnica da FALCONI e dos demais parceiros envolvidos no PROJETO, que ficará a cargo da PREFEITURA e operacionalizados pela COMUNITAS nos termos do presente ajuste.”

## **“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **I - COMPETE A PREFEITURA:**

k) subsidiar os serviços descritos no parágrafo quinto da Cláusula Primeira, sendo que os custos da alimentação e hospedagem a PREFEITURA será responsável direta pela contratação das empresas prestadoras de serviço, respeitado, conquanto, o disposto na Lei 8.666/93.

l) subsidiar os custos decorrentes da locomoção da equipe técnica do PROJETO, por meio de reembolso à COMUNITAS, nos termos do subitem *n*, do item I, abaixo.

m) fiscalizar o cumprimento, pela equipe técnica, do cronograma previsto na Planilha de previsão abaixo mencionada e, havendo alguma discrepância entre o utilizado e o constante no relatório mencionado no subitem *l* do item II abaixo, ajustar o alinhamento garantindo o encontro de contas.

n) após o recebimento da Planilha de Reembolso enviada pela COMUNITAS abaixo mencionada, reembolsar os valores por meio de depósito na conta corrente da COMUNITAS, a saber: Banco do Brasil, ag 1812-0, c/c 600.604-3, em até 02 dias úteis do recebimento da mencionada planilha.

### **II - COMPETE A COMUNITAS:**

j) efetuar as compras decorrentes do transporte da equipe técnica, conforme ajustado no parágrafo quinto da Cláusula Primeira acima.

k) enviar ao interlocutor da PREFEITURA, todo dia 28 de cada mês, o cronograma com a perspectiva de utilização de transporte pela equipe técnica denominada Planilha de Previsão de Reembolso;

l) controlar e fiscalizar os canhotos das passagens que trata o subitem *k* acima, devendo enviar à PREFEITURA, em até 03 dias úteis do mês subseqüente à utilização pela equipe técnica, um relatório de viagens e custos, denominado Planilha de Reembolso, acompanhado dos respectivos bilhetes (cópias) comprobatórios.



#### **"CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tendo em vista a inexistência de ajuste expresso entre a PREFEITURA e a COMUNITAS, de 18 de outubro de 2013 até 28 de outubro de 2013, e ainda, a necessidade de deslocamento da equipe técnica, a COMUNITAS arcou com os referidos gastos, assim, nos termos do ora ajustado, a PREFEITURA reembolsará à COMUNITAS o valor estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) referente ao transporte utilizado, em até 10 dias da assinatura do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A PREFEITURA somente reembolsará o valor tratado parágrafo primeiro acima desde que comprovadamente utilizado por meio das cópias simples dos bilhetes utilizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Convênio nas hipóteses de caso fortuito ou força maior."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas pelo presente Aditivo ao termo de Parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

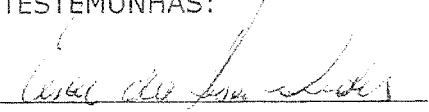
Pelotas, 22 de outubro de 2013

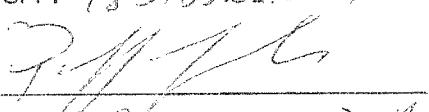
  
**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
Prefeito Municipal

#### **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**

Regina Célia de Esteves Siqueira  
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Cesar da Silva  
CPF: 483835250-06

  
Nome: Dr. Carlos Francisco Sica Diniz  
CPF: 5722944640-34

*VIS/ - P6A*  
*20/10/13*  
  
**Dr. Carlos Francisco Sica Diniz**  
Procurador Geral do Município



**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PELOTAS E A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO OBJETIVANDO A  
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS  
PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA JUNTOS PELO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**

*O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede nesta cidade, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF 010.947.750-29, empossado em 01/01/2013, de acordo com Ata 002 da 2ª SS – 1º Ano de Legislatura.*

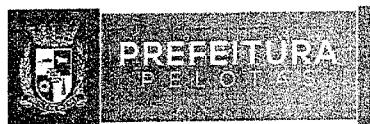
**A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Regina Célia Esteves de Siqueira, doravante simplesmente denominada "COMUNITAS".

**Considerando** o Termo de Parceria e respectivo Aditivo firmado entre a PREFEITURA e COMUNITAS no dia 18 de outubro de 2013 tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos para a implementação do Projeto "JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", doravante denominado Projeto;

**Considerando** que o custo para a implementação do Projeto será financiado pela COMUNITAS, com exceção do custo de hospedagem, alimentação e locomoção da equipe técnica executora do Projeto;

**Considerando** o disposto no parágrafo segundo da Cláusula primeira do Termo de parceria retro mencionado;

Resolvem as Partes firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria para alterar as seguintes Cláusulas e condições:



### **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes acordam que o objeto previsto no caput desta cláusula, será executado pelo Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A, inscrito no CNPJ sob nº 05.485.279/0001-64, consultoria especializada, neste ato denominada FALCONI, COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A. (Colab.re), inscrita no CNPJ-MF sob nº 19.381.604/0001-53, Interação Urbana Planejamento LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.232/0001-08 e Saútil Portal de Internet e Serviços de Saúde S/A (Saútil), inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.603.280/0001-74, os quais serão contratados mediante instrumento contratual específico a ser celebrado entre a COMUNITAS e os respectivos parceiros técnicos."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas pelo presente Aditivo ao termo de Parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, 18 de fevereiro de 2015.

**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
**Prefeito Municipal**

**COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**SOLIDÁRIO**

Regina Célia de Esteves Siqueira  
Diretora-Presidente

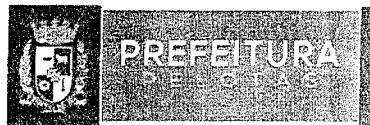
### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS E A  
COMUNITAS: PARCERIAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO OBJETIVANDO A  
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE RECURSOS  
PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA JUNTOS PELO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**

*O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede nesta cidade, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF 010.947.750-29, empossado em 01/01/2013, de acordo com Ata 002 da 2ª SS - 1º Ano de Legisatura.*

**A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Pamplona, nº1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Regina Célia Esteves de Siqueira, doravante simplesmente denominada "COMUNITAS".

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº8.666, de 21/06/93, no que couber e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria tem por objeto a conjugação de esforços e recursos para implementação do Projeto "JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", doravante denominado "PROJETO", a ser desenvolvido por meio das cinco etapas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes acordam que o objeto previsto no caput desta cláusula, será executado pelo Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A, inscrito no CNPJ sob nº05.485.279/0001-64, consultoria especializada, neste ato denominada FALCONI, que será contratado mediante instrumento contratual específico a ser celebrado entre a COMUNITAS e FALCONI.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes acordam ainda que outras empresas, institutos e parceiros, sem qualquer restrição ou limitação, poderão participar da execução do objeto previsto no caput desta cláusula, sendo certo que a COMUNITAS compromete-se a oficiar à PREFEITURA neste sentido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As atividades previstas para a execução do objeto descrito no caput desta cláusula serão executadas prioritariamente dentro das instalações da PREFEITURA, salvo para atividades/etapas que contarão com dados e informações de outros órgãos públicos. Nestes casos, a PREFEITURA compromete-se também a disponibilizar as condições adequadas previstas na Cláusula Segunda, I, "b".

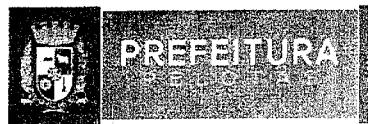
**PARÁGRAFO QUARTO** - O coordenação e supervisão geral do PROJETO ficará responsabilidade da COMUNITAS e a execução das atividades específicas ficará responsabilidade da FALCONI e demais parceiros envolvidos no PROJETO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O PROJETO será financiado pela COMUNITAS, com exceção das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção da equipe técnica da FALCONI e dos demais parceiros envolvidos no PROJETO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **I - COMPETE A PREFEITURA:**

- a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) disponibilizar 03 servidores públicos, 01 computador, 05 cadeiras e mesas com condições adequadas de ergonomia; 05 pontos de acesso à internet para uso e e-mail e 01 ramal telefônico para contato;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- e) analisar os Relatórios pertinentes ao PROJETO e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas, encaminhando-os à COMUNITAS com aprovação formal;



f) enviar à COMUNITAS o Acordo de Confidencialidade e Sigilo mencionado no caput da Cláusula Terceira;

g) prorrogar "de ofício" a vigência, os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que a COMUNITAS não haja contribuído para esse atraso;

h) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

i) indicar possíveis parceiros patrocinadores e financiadores para a execução do PROJETO, bem como efetuar articulação neste sentido;

j) "designar, de maneira expressa e formal, o interlocutor responsável pelo PROJETO, servindo de apoio e articulação entre a COMUNITAS, FALCONI e demais parceiros envolvidos e os órgãos da PREFEITURA e seus respectivos servidores e representantes.

## II - COMPETE A COMUNITAS:

a) coordenar a execução das atividades objetivando a execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;

b) prestar à PREFEITURA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

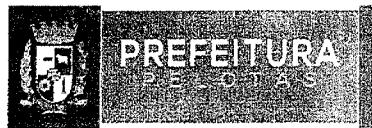
c) encaminhar Relatório de Acompanhamento e um Relatório Final de avaliação.

d) "guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Convênio, conforme disposto no acordo de confidencialidade e sigilo a ser celebrado entre os partícipes, o qual, para todos os efeitos legais, será considerado como parte integrante do presente instrumento;

e) observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

f) captar recursos financeiros para a execução do PROJETO perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação;

g) notificar a PREFEITURA, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de



qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;

h) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste convênio;

i) indicar um interlocutor para a execução do PROJETO.

### **III) COMPETE AOS PARTÍCIPES:**

Realizar encontros periódicos para apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Convênio, por meio de:

(i). reuniões de acompanhamento, contando com a presença do FALCONI, demais parceiros envolvidos no PROJETO e Executivos Sociais para apresentar e analisar as atividades desenvolvidas naquele período. Os líderes de quaisquer dos partícipes poderão se fazer presentes por representantes devidamente credenciados;

(ii). reuniões de avaliação, contando com a presença do FALCONI, demais parceiros envolvidos no PROJETO e Líderes Sociais, nas quais os participantes deverão: (i) apresentar as principais ações realizadas; (ii) apresentar os resultados; e (iii) propor ações corretivas quando necessário;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

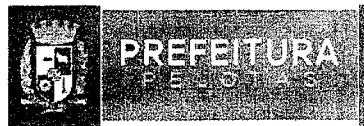
A PREFEITURA deverá disponibilizar dados sigilosos para viabilizar a execução do PROJETO, devendo para tanto ser previamente firmado um ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO entre as entidades partícipes e os respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PREFEITURA designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento de dados sigilosos. A disponibilização dos dados sigilosos far-se-á por meio de Ofício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão disponibilizados dados que permitam a identificação de contribuintes Pessoa Física ou Jurídica, e/ou dados dos servidores da PREFEITURA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DIVULGAÇÃO**

Cada um dos partícipes ao promover a divulgação de atividades, desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto viabilizado pelo presente Termo de Parceria, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer menção direta ou indireta ao PROJETO, deverão ter expressa autorização e aprovação por escrito da COMUNITAS, previamente à sua comunicação pública. Igualmente, qualquer peça ou material de comunicação criado pela PREFEITURA para utilização no PROJETO, deverá ser previamente analisado pela COMUNITAS, que poderá determinar a PREFEITURA, sob custeio e responsabilidade desta, as alterações que considerar pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Convênio, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pelotas, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s) entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: a) se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do outro; e, b) se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

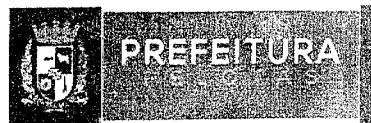
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do presente Termo, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A resilição do presente Termo, poderá ser feita por qualquer das partes, sem qualquer ônus, desde que formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA será responsável por providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS, como condição de eficácia do instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela



não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO E DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Os partícipes entendem e concordam que o objeto do presente Convênio envolve a expressão de ideias profissionais, julgamentos e pareceres e que tais não poderão ser interpretados como garantia de eventos futuros. Dessa forma, a PREFEITURA e a COMUNITAS concordam em liberar e isentar a COMUNITAS contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, custos e despesas em que a PREFEITURA possa incorrer ou tornar-se sujeito, segundo quaisquer Leis municipais, estaduais ou federais aplicáveis ou qualquer outra, e relacionadas ou oriundas de quaisquer atividades desenvolvidas na implementação do PROJETO pela COMUNITAS, nos termos desse Convênio, exceto na medida em que qualquer reivindicação, responsabilidade ou despesa resulte de culpa ou dolo da COMUNITAS conforme devidamente comprovado entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A COMUNITAS não se responsabilizará por lucros cessantes ou demais danos diretos ou indiretos, salvo exceções aplicadas no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão ou novação a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, este fato não poderá liberar, desonrar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Convênio nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO**

Fica eleito o Foro de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, através da celebração de Termos Aditivos.

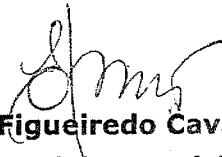
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Convênio com as cláusulas e condições de seu Plano De Trabalho, prevalecerão as disposições constantes no Convênio.

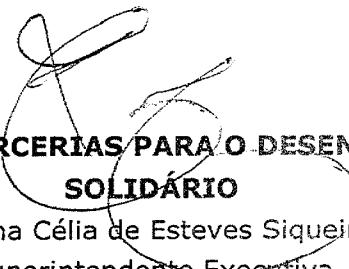


**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

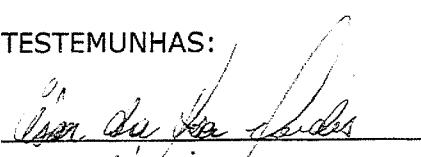
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, 18 de outubro de 2013

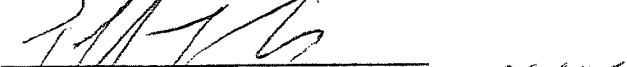
  
**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
Prefeito Municipal

  
**COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO  
SOLIDÁRIO**  
Regina Célia de Esteves Siqueira  
Superintendente Executiva

TESTEMUNHAS:

  
Nome: César da Rosa Góes

CPF: 613.935.25.004

  
Nome: Regina Célia de Esteves Siqueira  
CPF: 97.209.464.034



Prefeitura Municipal de Pelotas

## CAPA DO PROCESSO

Número do Processo : Of/000323/2015

Documento Origem:

Data de Abertura : 26/2/2015

Hora : 10:46:09

Procedência: 2.41.00.00.000.00.00.00 - Gabinete do Prefeito

Interessado : 19260 - Comunitas

Tipo de Documento: Ofício

### Assunto: Processos

Número do Processo: Of/000323/2015

Tipo de Documento: Oficio

Data de Abertura : 26/2/2015

Hora : 10:46:09

## Servidor

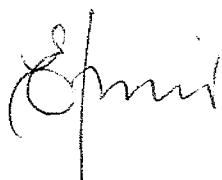
**Requerente**

Ab G6,

Prezado(a) prefeito(a),

Muito

26/02/15:



Eduardo Leite  
Prefeito de Pelotas

A G6,

para que haja o mais  
rápidamente possível a  
lise e os orientaçõs de  
mudanças das coloca-  
ções técnicas e (os) leis  
necessárias.

02.03.15

César Mendes

Coordenador de Estratégia e Gestão  
Coordenadoria de Estratégia e Gestão

Reibi em  
03/03/15  
Jú. Home Cardoso  
Cristiane Grequi Cardoso  
Procuradora do Município  
OAB/RS 43.882



## 03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento: Of/000323/2015

Tipo de Documento: Ofício

Data de Criação: 26/2/2015

Hora de Criação: 10:46:09

Documento de Origem:

Data do Doc. de Origem: 18/2/2015

Data de Recebimento: 26/2/2015

Autor que fez despacho: BERENICE MARTINEZ NUNES

Assunto:

Assunto do Assunto: Convênio JUNTOS pelo Desenvolvimento Sustentável, 3 (três vias).

sequência: 5

Envio: 4/3/2015

Recebimento

Despacho: A/C

Procuradora Dra. Cristiane G Cardoso,

Solicito análise e encaminhamento dos seguintes itens:

- I) Inclusão de novos parceiros no programa Juntos Pelo Desenvolvimento Sustentável, conforme convênio firmado em outubro de 2013;
- II) Elaboração de aditivo contratual, conforme convênio firmado em outubro de 2013.

Segue anexo originais ofícios de solicitação de inclusão de novos parceiros da Comunitas, Colab.re, Intervenções Urbanas e Saútil.

Segue anexo modelo de aditivo para apoio à sua análise.

Atenciosamente,

César Mendes  
Coordenador

Coordenadoria de Estratégia e Gestão

São Paulo, 18 de fevereiro de 2015

Exmo. Sr. Eduardo Leite,

A Comunitas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, foi fundada em 2000 com o objetivo de estimular o engajamento de lideranças empresariais em prol do desenvolvimento do país, contribuindo para a otimização dos investimentos sociais corporativos.

Por meio do projeto ***Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável***, resultado da coalizão de lideranças empresariais que se uniram a fim de potencializar seu investimento social, a Comunitas busca contribuir para o fortalecimento e aprimoramento da gestão pública no Brasil.

Modelo inovador de parceria público-privada, o projeto se destaca por seu alto potencial de replicabilidade e adaptabilidade aos diferentes contextos e características dos municípios de atuação. O projeto vem sendo realizado em Pelotas desde o novembro de 2013, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão pública. Para tanto foram propostas frentes de ação em gestão e inovação dos serviços públicos em saúde.

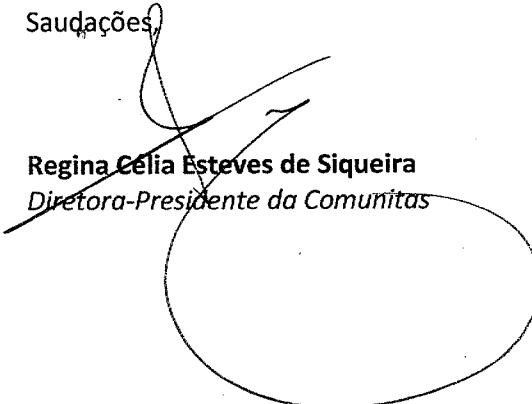
Dentro do escopo de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, objetivo desta parceria, gostaríamos de propor o início de uma nova ação junto à Prefeitura Municipal de Pelotas, assim, vimos por meio desta apresentar a Saútil.

As atividades objetivam desenvolver novas funcionalidades para a ferramenta Clique Saúde Pelotas e ampliar o acesso via totem.

Dessa forma, em atenção ao parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Termo de Parceria 45/2013 firmado com a Prefeitura de Pelotas, a presente serve para propor a inclusão da Saútil como novo parceiro técnico da Comunitas.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Saudações

  
Regina Celia Esteves de Siqueira  
Diretora-Presidente da Comunitas

São Paulo, 18 de fevereiro de 2015

Exmo. Sr. Eduardo Leite,

A Comunitas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, foi fundada em 2000 com o objetivo de estimular o engajamento de lideranças empresariais em prol do desenvolvimento do país, contribuindo para a otimização dos investimentos sociais corporativos.

Por meio do projeto ***Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável***, resultado da coalizão de lideranças empresariais que se uniram a fim de potencializar seu investimento social, a Comunitas busca contribuir para o fortalecimento e aprimoramento da gestão pública no Brasil.

Modelo inovador de parceria público-privada, o projeto se destaca por seu alto potencial de replicabilidade e adaptabilidade aos diferentes contextos e características dos municípios de atuação. O projeto vem sendo realizado em Pelotas desde o novembro de 2013, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão pública. Para tanto foram propostas frentes de ação em gestão e inovação dos serviços públicos em saúde.

Dentro do escopo de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, objetivo desta parceria, gostaríamos de propor o início de uma nova ação junto à Prefeitura Municipal de Pelotas, assim, vimos por meio desta apresentar a Interação Urbana, parceiro técnico da Comunitas.

As atividades objetivam tornar efetivos os convênios e contratos de obras de infraestrutura no município através do detalhamento, avaliação e auxílio na adequação dos projetos para contratação de convênios para pavimentação asfáltica no município.

Dessa forma, em atenção ao parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Termo de Parceria 45/2013 firmado com a Prefeitura de Pelotas, a presente serve para propor a inclusão da Interação Urbana como novo parceiro técnico da Comunitas.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Saudações,

**Regina Célia Esteves de Siqueira**  
Diretora-Presidente da Comunitas

São Paulo, 18 de fevereiro de 2015

Exmo. Sr. Eduardo Leite,

A Comunitas, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, foi fundada em 2000 com o objetivo de estimular o engajamento de lideranças empresariais em prol do desenvolvimento do país, contribuindo para a otimização dos investimentos sociais corporativos.

Por meio do projeto ***Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável***, resultado da coalizão de lideranças empresariais que se uniram a fim de potencializar seu investimento social, a Comunitas busca contribuir para o fortalecimento e aprimoramento da gestão pública no Brasil.

Modelo inovador de parceria público-privada, o projeto se destaca por seu alto potencial de replicabilidade e adaptabilidade aos diferentes contextos e características dos municípios de atuação. O projeto vem sendo realizado em Pelotas desde o novembro de 2013, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão pública. Para tanto foram propostas frentes de ação em gestão e inovação dos serviços públicos em saúde.

Dentro do escopo de melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, objetivo desta parceria, gostaríamos de propor o início de uma nova ação junto à Prefeitura Municipal de Pelotas, assim, vimos por meio desta apresentar a Colab.re.

As atividades as quais vimos apresentar contemplam o engajamento da população para participação da gestão da cidade, bem como a estruturação da Prefeitura Municipal de Pelotas para atender e consultar os cidadãos para a criação de uma gestão colaborativa, facilitando a transformação da cultura de cidadania.

Dessa forma, em atenção ao parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Termo de Parceria 45/2013 firmado com a Prefeitura de Pelotas, a presente serve para propor a inclusão da Colab.re como novo parceiro técnico da Comunitas.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Saudações,

**Regina Célia Esteves de Siqueira**  
Diretora-Presidente da Comunitas

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, A  
COMUNITAS E PARCERIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO E O  
INSTITUTO TELLUS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-52, com Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 1060265855 SJP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **COMUNITAS PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ nº 03.983.242/0001-30, com sede na R. Pamplona, 1005, 3º andar, representada por sua Diretora Presidente REGINA CÉLIA ESTEVES DE SIQUEIRA, brasileira, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portadora da cédula de Identidade nº 19.991.236-1SSP-SP, e inscrita no CPF sob o nº 137.254.628-60, doravante denominado simplesmente **COMUNITAS** e o **INSTITUTO TELLUS**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), inscrita no CNPJ 12.321.608/0001-05, com sede na Rua Pamplona, 1005, 2 andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, representado por seu Diretor Presidente GERMANO SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador da cédula de Identidade nº 4.436.875-2 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 005.925.311-80, doravante denominado simplesmente **TELLUS**, de comum acordo resolvem;

Considerando, que o MUNICÍPIO tem por obrigação constitucional, pautada no disposto no art. 200 e seguintes da Carta da República, o poder/dever de implementar melhorias e garantir a adequada prestação dos serviços de saúde em âmbito municipal;

Considerando, que a COMUNITAS se põe a estimular o engajamento de lideranças empresariais em prol do desenvolvimento social do país, além de contribuir para o aprimoramento dos investimentos sociais corporativos, cujo interesse precípua é de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos municípios brasileiros, por meio da melhoria da gestão pública. Sendo este propósito, pautado nos valores sociais de dignidade da pessoa humana, de qualificação da prestação dos serviços públicos de saúde prestados pelas UBS, Pronto Atendimentos e Hospitais no Brasil;

Considerando que o MUNICÍPIO e a COMUNITAS firmaram Termo de Parceria Nº 45/2013, publicado no Diário Oficial em 25 de outubro de 2013, tendo por objeto a implementação do Projeto Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que a “Intervenção no Município” proposta pelo TELLUS e aceita pelo MUNICÍPIO foi a nova modelagem de um novo serviço ao cidadão na Unidade Básica de Saúde Bom Jesus (UBS BOM JESUS);

Considerando que o TELLUS providenciou a cotação com empreiteiras para a prestação do serviço para a nova modelagem de serviço ao cidadão na UBS BOM JESUS, sendo a empresa Villa Bela Engenharia de Pelotas Ltda. a que apresentou o menor preço por empreitada global;



Considerando que o MUNICÍPIO dispõe apenas de R\$ 99.205,18 (noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos) para efetuar a nova modelagem de serviço na UBS BOM JESUS, a qual se encontra em precário estado de conservação e do novo desempenho das atribuições inerentes ao seu adequado funcionamento;

Considerando, que a COMUNITAS em razão de suas atribuições sociais e de fomento à melhoria da gestão pública municipal e dos serviços públicos no Brasil, por meio do incentivo ao investimento social empresarial, dispõe de recursos financeiros próprios para a finalidade de reforma, ampliação e de qualificação da UBS BOM JESUS para a implementação da nova modelagem de serviço proposta pelo TELLUS;

Considerando, que o valor total estimado é de R\$ 661.421,57 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete reais) para o custeio das despesas de reforma, ampliação e melhoria dos serviços na UBS BOM JESUS, a COMUNITAS dispõe de R\$ 562.216,39 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), como contrapartida financeira ao MUNICÍPIO, o qual desembolsará apenas o montante de R\$ 99.205,18 (noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos);

Considerando, a necessidade de realizar a nova modelagem de serviço ao cidadão na UBS BOM JESUS, em um local apropriado para atendimento, bem como equipado com a infra-estrutura necessárias as garantir a adequadas condições de infra-estrutura e funcionamento ao cidadão pelotense segundo os valores do Planejamento Estratégico 2014/2017 que são coragem, ética, responsabilidade, carinho com o cidadão, transparência, eficiência, capricho, valorização do mérito e diálogo e da estratégia do pilar Saúde Agora.

Considerando, a natureza de mútua colaboração empreendida pelas partes para a nova modelagem de serviço ao cidadão na UBS BOM JESUS, resolvem firmar o presente convênio, pelo qual os partícipes se propõem a somar esforços para a realização de um objetivo comum, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para fins de qualificar os serviços da Unidade Básica de Saúde Bom Jesus sediada na rua Avenida Itália, 350, Bairro Areal, Pelotas, RS, CEP: 96080-590, denominada UBS BOM JESUS em seus aspectos de área física, equipamentos, gestão e sistemas de informática e recursos humanos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Os convenentes atuarão conjuntamente, adotando todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente termo de convênio, assumindo as respectivas responsabilidades, conforme as discriminações constantes abaixo:

I. – Compete ao Município:

A) Disponibilizar funcionários Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais, de Higienização, Assistente Social, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Nutricionista,



Psicólogos, Farmacêutico, Repcionista, Odontólogo, Agentes Comunitários de Saúde, Médicos Pediatras, Médicos Clínicos Gerais, Médicos da Estratégia Saúde da Família, para atender o objeto do presente instrumento e demandas da UBS BOM JESUS;

B) Prover os medicamentos da farmácia básica e vacinas em quantidade adequada à demanda da UBS BOM JESUS;

C) Manter e conservar o prédio da UBS BOM JESUS segundo a nova modelagem de serviços e projeto arquitetônico como descrito no ANEXO I, partes integrantes do presente instrumento, assim como o pagamento de despesas inerentes à manutenção das instalações;

D) Manter a integração entre as equipes de toda a UBS BOM JESUS nas instâncias de gestão e avaliação da Atenção Primária em Saúde, da mesma forma que todas as demais equipes de Equipe Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

E) Obter perante os órgãos competentes o Certificado de Conclusão de Reforma (“Habite-se”) e/ou documentos similares, bem ainda todo e qualquer Alvará necessário para sua adequada utilização, sendo certo que todo e qualquer custo ou despesas relacionadas a tais obtenções serão de única e exclusiva responsabilidade do Município;

E) Fiscalizar a execução da obra por meio do técnico responsável e do membro do corpo de servidores do município e da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão responsáveis pelas medições e respectivas aprovações da reforma;

F) Determinar para cumprir a função disposta no item (E) acima o engenheiro Pablo Crispim e a engenheira Patrícia Waltzer funcionários da Prefeitura Municipal de Pelotas que serão o elo entre a Prefeitura, empreiteira contratada pela COMUNITAS e o engenheiro Rôdrigo Scheeren indicado pela COMUNITAS para as aprovações das medições;

G) Medir, avaliar e homologar o recebimento de cada etapa da obra segundo cronograma físico-financeiro (ANEXO I) e a entrega final da nova modelagem de serviço da UBS BOM JESUS;

H) Promover a licitação pública para a aquisição dos materiais e insumos necessários a consecução do projeto dentro do limite da contra partida indicada na Cláusula Quinta.

## II. – Compete à Comunitas:

A) Coordenar a execução da nova modelagem de serviço do novo projeto arquitetônico de reforma e ampliação condizentes com o novo padrão de serviços como previsto no ANEXO I, referente à UBS BOM JESUS;

B) Realizar, sob a supervisão do MUNICÍPIO, a execução, a gestão administrativa e a fiscalização da obra de reforma e de ampliação da UBS, por meio de indicação disposta no item (F) retro, condizentes com o novo padrão de serviços e de qualidade a ser implementado como no ANEXO I;

C) Disponibilizar os equipamentos instrumentais médicos e odontológicos descritos no ANEXO I deste instrumento;

D) Disponibilizar mobiliário e acessórios para atendimento do novo padrão arquitetônico estabelecido no ANEXO I;



3

2  
3

E) Disponibilizar softwares e sistemas de gestão para farmácia e recepção com previsão de abrangência temporal de 12 (doze) meses a partir da data de implantação, obrigando o município a promover licitação pública para eventual prorrogação do contrato dos sistemas;

F) Disponibilizar treinamentos na área de atendimento e acolhimento aos funcionários da UBS BOM JESUS, sem custos adicionais ao MUNICÍPIO;

G) Fomentar melhoria dos serviços públicos no que diz respeito ao atendimento, acolhimento e prestação de serviços na área de saúde pública na UBS BOM JESUS.

« Parágrafo único: Todos estes itens serão discriminados conforme plano de trabalho e cronograma físico e financeiro da implementação de toda nova modelagem de serviço como previsto nos ANEXO I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente termo de convênio será até 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se não houver manifestação contrária de alguma das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As totais despesas decorrentes do presente instrumento importarão em R\$661.421,57 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete reais), as quais são custeadas pela COMUNITAS no valor de R\$ 562.216,39 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) e no valor de R\$ 99.205,18 (noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos) pelo MUNICÍPIO, na forma dos serviços dispostos na cláusula II do presente ajuste, conforme cronograma de despesas e custeio estabelecido no ANEXO I, disponibilizado em forma de apoio institucional ao ente público municipal, em face das inerentes atribuições pela seguinte dotação orçamentária: 10.301.0125.2019.00 – Prevenindo no ESF. Fonte: 4520 e 4090.

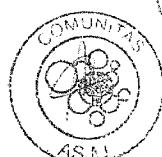
### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cabe à COMUNITAS prestar contas dos valores empregados na execução do presente convênio por meio de relatório financeiro homologado pela Diretora Presidente da COMUNITAS, no prazo de 45 dias após a conclusão do projeto.

Caberá ao Município por meio do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas a homologação da entrega de acordo com o previsto na CLÁUSULA SEGUNDA item I, alínea “G” para conclusão do presente convênio, o qual passará a integrar o presente processo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas à Procuradoria do Município, principalmente as referentes aos Planos Operativos Anuais, cabendo recurso ao Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITIVOS**

O presente termo de convenio poderá ser alterado desde que expressamente autorizado pelos Partícipes por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOAÇÃO DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

Concluída a obra de reforma objeto do presente convênio, a COMUNITAS doará sem coação ou vício de consentimento, a título gratuito, por livre e espontânea vontade a reforma e benfeitorias empregadas na UBS BOM JESUS.

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, neste ato, concorda e aceita a presente doação livre de quaisquer ônus e encargos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica determinado que a COMUNITAS será responsável por empregar, no máximo, o valor indicado na CLÁUSULA QUARTA o qual será destinado para a reforma e aquisição dos equipamentos para a UBS BOM JESUS, conforme disposto no ANEXO I.

Parágrafo primeiro: a COMUNITAS obriga-se a estimar no custo da obra de reforma e aquisições o pagamento de quaisquer encargos de impostos ou contribuições sociais decorrentes da execução da obra de reforma e instalações do novo serviço na UBS BOM JESUS.

Parágrafo segundo: na hipótese de o valor mencionado no caput venha a sofrer alteração que aumente o custo do projeto, a COMUNITAS fica autorizada a buscar novos recursos junto a iniciativa privada para apoio, ou, efetuar readequação do ANEXO I, mediante termo aditivo ao MUNICÍPIO, sem que seja interpretado como descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

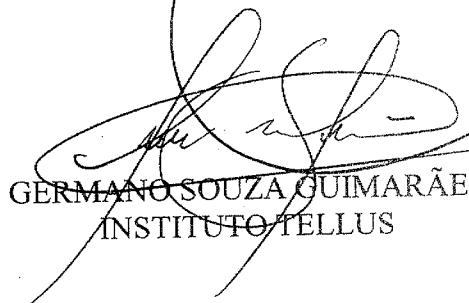
Fica eleito o foro de Pelotas para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justos e accordados, os partícipes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pelotas, 25 de julho de 2014.

  
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
PREFEITO DE PELOTAS

  
REGINA CÉLIA ESTEVES DE SIQUEIRA  
DIRETORA PRESIDENTE COMUNITAS PARCERIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

  
GERMANO SOUZA GUIMARÃES  
INSTITUTO TELLUS

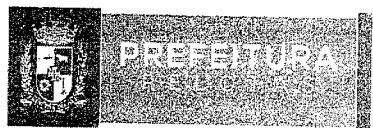
  
TESTEMUNHAS

Nome: *Cesária Ferreira*  
CPF:

Nome:  
CPF:

  
Dra. Daniela Bolz Otto  
Procuradora Geral Adjunta





ASJUP Nº 481B  
Comunitas

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS E A COMUNITAS:  
PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO  
OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE  
RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA JUNTOS PELO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"**

**O MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com Prefeitura Municipal nesta cidade, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF 010.947.750-29.

**A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Pamplona, nº 1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Regina Célia Esteves de Siqueira, doravante simplesmente denominada COMUNITAS".

**Considerando** o Termo de Parceria e respectivo Aditivo firmado entre o MUNICÍPIO e COMUNITAS no dia 18 de outubro de 2013, tendo por objeto a conjugação de esforços e recursos para a implementação do Projeto "JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", doravante denominado Projeto;

**Considerando** que o custo para a implementação do Projeto será financiado pela COMUNITAS, com exceção do custo de hospedagem, alimentação e locomoção da equipe técnica executora do Projeto;

**Considerando** o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Termo de Parceria retro mencionado;

Resolvem as Partes firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria para alterar as seguintes Cláusulas e condições:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE PARCERIA.**

O PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Termo de Parceria referente ao Projeto “JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” passa a viger com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acordam que o objeto previsto no caput desta cláusula, será executado pela comunhão de esforços entre Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 05.485.279/0001-64, consultoria especializada, neste ato denominada FALCONI, COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A., inscrita no CNPJ-MF sob no. 19.381.604/0001-53 neste ato denominada Colab.re, Interação Urbana Planejamento LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.232/0001-08 e Saútil Portal de Internet e Serviços de Saúde S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.603.280/0001-74, neste ato denominada Saútil, os quais serão contratados mediante instrumento contratual específico a ser celebrado entre a COMMUNITAS e os respectivos parceiros técnicos.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DOS ITENS IV, V E VI À CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

A CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES do Termo de Parceria referente ao Projeto “JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” terá incluídos os itens IV, V e VI, com a seguinte redação:

### **“IV) COMPETE À COLAB.RE**

- a) promover o planejamento e assessoria de gestão colaborativa;
- b) implementar a utilização da plataforma Colab;
- c) fazer todas as adaptações da plataforma Colab para a realidade local; e
- d) franquear assessorias técnica, de gestão e Business Intelligence - BI.

### **V) COMPETE À SAÚTIL**

- a) levantamento de dados sobre recursos da saúde;





- b) desenvolver novas funcionalidades na plataforma Clique Saúde; e
- c) promover treinamentos e capacitações para uso do Clique Saúde.

#### **VI) COMPETE À INTERAÇÃO URBANA**

- a) diagnosticar convênios e contratos de obras e infraestrutura e elaborar plano de trabalho;
- b) realizar oficinas de capacitação;
- c) detalhar, avaliar e auxiliar a adequação do projeto para contratação de convênio para pavimentação asfáltica; e
- d) compatibilizar prioridades de governo em infraestrutura e programa dos governos federal e estadual vigentes.”

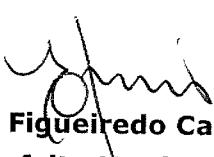
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

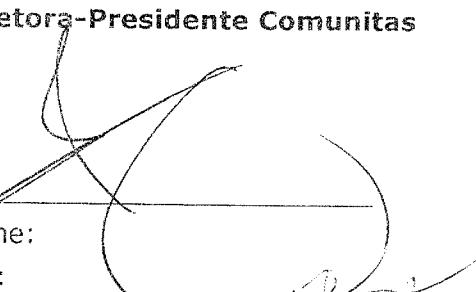
Os Planos de Trabalho referentes aos novos parceiros passam a integrar o Termo de Parceria referente ao Projeto “JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” na forma de Anexos para todos os efeitos legais.

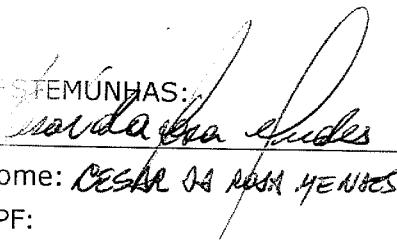
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas pelo presente Aditivo ao termo de Parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pelotas, 18 de fevereiro de 2015

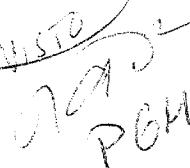
  
**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
**Prefeito Municipal**

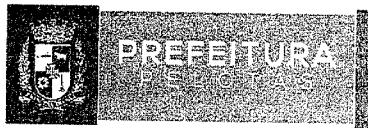
  
**Regina Célia de Esteves Siqueira**  
**Diretora-Presidente Comunitas**

TESTEMUNHAS:  
  
Nome: CECILIA DA COSTA MENDES  
CPF: 11.111.111-11



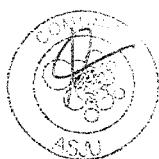
Nome:  
CPF:

  
REGINA CÉLIA DE ESTEVEZ SIQUEIRA



**ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
TERMO DE PARCERIA JUNTOS PELO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**COLAB.RE  
SAÚTEL  
INTERAÇÃO URBANA**

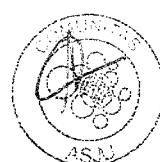


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**PLANO DE TRABALHO**

**COLAB.RE**

**2015**



## **Sumário**

1	APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNITAS	03
2	PROGRAMA JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	03
3	APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COLAB.RE	04
3.1	OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS	04
3.2	ATIVIDADES	05
3.3	CRONOGRAMA	06





## • APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNITAS

Criada em 2000, a Comunitas tem o objetivo de promover o desenvolvimento social do Brasil por meio do engajamento dos diversos setores da sociedade, estimulando e fomentando atuações coletivas em sinergia com um propósito comum: o enfrentamento das desigualdades sociais para a promoção de um Brasil mais sustentável. Para a Comunitas, combater as desigualdades é fortalecer capacidades de pessoas e comunidades para agirem por si mesmas, satisfazendo necessidades, resolvendo problemas e melhorando a sua qualidade de vida. O diálogo e a parceria entre múltiplos atores ampliam os recursos e as competências necessários à promoção do desenvolvimento. A experimentação e inovação podem ganhar em escala, transformando projetos em processos sustentáveis e influenciando dinâmicas de transformação social.

A Comunitas tem a missão de estimular o engajamento das lideranças empresariais em prol do desenvolvimento social do país e contribuir para o aprimoramento dos investimentos sociais corporativos. A iniciativa surgiu da convicção de que empresas brasileiras podem contribuir de forma significativa para a superação dos problemas nacionais e que enfrentam, cada vez mais, o desafio de aprimorar a gestão, a qualidade e o impacto de seu investimento social.

Para alcançar este objetivo, desde 2008, a Comunitas promove anualmente o Encontro de Líderes Empresariais, que vem consolidando seu lugar na agenda dos líderes de grandes organizações brasileiras. O encontro reúne mais de 50 Líderes e CEOs das maiores corporações do país desafiando todos os envolvidos a repensar a atuação da iniciativa privada em parceria com a esfera pública e a debater sobre novos modelos de parcerias público-privadas, temas centrais na agenda social do país.

Em 2011, alguns líderes e CEOs demonstraram interesse em estruturar um programa em que pudessem atuar conjuntamente, potencializando seu impacto. Em 2012, a equipe da Comunitas trabalhou ativamente levantando informações, dados e cases para subsidiar os Comitês de Líderes, Novos Líderes e Executivos Sociais a consolidarem um novo modelo de atuação em parceria como forma de oferecer uma contribuição inovadora à esfera pública.

Nasce, então, o programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável, uma coalizão de lideranças empresariais, articuladas pela Comunitas, que se propõe a atuar em parceria com prefeituras municipais a fim de contribuir para a melhoria e inovação na entrega de serviços públicos, buscando equilíbrio fiscal; ampliando as condições da prefeitura de implantar e gerenciar programas e serviços; e também promovendo a participação da sociedade civil e dos servidores públicos, incorporando suas opiniões e interesses nas tomadas de decisões estratégicas.

## • PROGRAMA JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável é um programa de aprimoramento da gestão pública desenvolvido em doze municípios brasileiros: Campinas (SP), Pelotas (RS), Paraty (RJ), Santos (SP), Juiz de Fora (MG), Teresina (PI), Curitiba (PR) e Itirapina (SP) em modelo de consórcio com as cidades paulistas de Brotas, Corumbataí, Limeira e São Carlos.

O programa Juntos busca contribuir para o fortalecimento da gestão pública no Brasil a partir de um modelo inovador de parceria público-privada. Os parceiros empresariais, além



de repassarem recursos financeiros para a implementação do programa, participam de comitês estabelecidos na governança do programa - Comitê de Líderes e Comitê de Executivos Sociais, colocando, desta forma, sua inteligência em gestão e suas boas práticas em projetos de impacto social a serviço da sociedade.

Além de articular lideranças públicas e empresariais, garantindo a participação dos envolvidos nas instâncias de tomada de decisão, de *advocacy* e de avaliação de resultados, a Comunitas articula a rede dos parceiros técnicos, composta pelo Centro de Liderança Pública (CLP), especializado na formação e capacitação de gestores públicos com papéis de liderança; pelo Instituto Tellus, que promove a mobilização e o engajamento dos cidadãos e servidores públicos na cocriação e implantação de soluções inovadoras; da Falconi - Consultores de Resultado, especializada em novos métodos e práticas de gestão para alcance de resultados, que visa auxiliar a gestão municipal no desenvolvimento de alinhamento estratégico e a promover melhorias no gerenciamento de projetos; do Saútil, desenvolvedor de soluções digitais para melhorar e ampliar acesso aos serviços de saúde; do Colab, organização voltada ao engajamento do cidadão nas avaliações das políticas públicas; da Interação Urbana, parceira para o desenvolvimento de contratos e convênios; e da Fundação Itaú Social, apoiadora dos projetos educacionais.

As prefeituras municipais comprometem-se a dispor de equipes específicas em cada secretaria envolvida nas ações do programa, que colocam seu conhecimento técnico e o domínio da máquina pública a serviço da incorporação das novas ferramentas e técnicas de gestão.

A seguir a apresentação institucional dos parceiros técnicos, seus objetivos, metas e cronograma de trabalho.

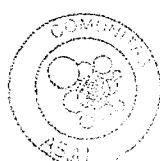
## • APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COLAB.RE

O Colab é uma rede social voltada para a cidadania que tem como objetivo conectar cidadãos e cidades de maneira transparente e com foco na resolução de problemas, discussão de projetos e avaliação dos serviços públicos. A estrutura do Colab é formada por um ambiente de interação entre os usuários, via web e aplicativos para smartphones, e um segundo ambiente administrativo, na qual uma entidade ou órgão público, concessionárias ou organizações da sociedade civil podem gerenciar as demandas dos cidadãos de forma prática e inteligente.

Os serviços oferecidos englobam:

- Canal de comunicação com o cidadão através de rede social específica
- Acesso ao Monitor de gestão de demandas provenientes do Colab
- Disponibilização de ambiente web e aplicativos para smartphones
- Software nas nuvens (SaaS) de gestão inteligente de ouvidoria e relacionamento com cidadãos (CRM)
- Sistemas (web e app) de apoio à fiscalização externa
- Consultoria e treinamento de relacionamento e comunicação em redes sociais
- Consultoria e treinamento de apoio à gestão colaborativa
- Entre outros.

## • Premiações



- Jun/2013: eleito o Melhor Aplicativo Urbano do Mundo pela New Cities Foundation
- Nov/2013: eleito top 3 solução em comunicações do Brasil pelo Tele.Síntese
- Ago/2014: eleito melhor solução “mobile” para governos do Brasil pelo WSA Awards
- Out/2014: eleito negocio mais criativo do Brasil pela Creative Business Cup
- Dez/2014: eleito top 5 solução “mobile” para governos do Mundo pelo WSA Awards

## ● **OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS**

*Os objetivos específicos são:*

- Engajar a população para participar da gestão da cidade, se transformando em agentes transformadores da cultura de cidadania;
- Preparar a Prefeitura para atender e consultar os cidadãos, iniciando uma cultura de gestão colaborativa e se tornando agende facilitador da transformação da cultura de cidadania.

*Os resultados esperados são:*

- Equipe de gestão da Prefeitura alinhada com os objetivos da Frente;
- Integrantes das secretarias envolvidas comprometidos com o projeto
- Cidadãos sendo atendidos através da plataforma
- Cidadãos passando a participar das tomadas de decisão
- Cidadãos trazendo ideias e projetos para avaliação da Prefeitura
- Conteúdo gerado pelo projeto sendo utilizado na comunicação da Prefeitura
- Dados do projeto sendo transformados em informações relevantes para tomada de decisão
- Prefeitura utilizando informações de desempenho para avaliação da gestão

## ● **ATIVIDADES**

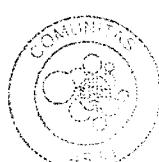
### **Planejamento e assessoria de gestão colaborativa**

Planejamento e assessoria de Gestão Colaborativa, com o objetivo de buscar a preparação da gestão pública para interagir com os cidadãos e incentivar a participação popular, transformando-a em ferramenta de tomada de decisão para o setor público. Para isso, é preciso:

- (1) fazer análise do ambiente político e entendimento dos processos dentro da gestão pública;
- (2) desenvolver ações para envolver e engajar os gestores e suas equipes;
- (3) entregar plano de estratégico para implantação das políticas e cultura de interação com a população.

Tarefas:

- Preparação de material interno sobre o projeto



**Planejamento e Assessoria de  
Gestão Colaborativa**

**Utilização da plataforma Colab**

**Adaptação de plataforma Colab**

**Assessoria Técnica**

**Assessoria de Gestão e B.I.**

**Infraestrutura de Tecnologia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**PLANO DE TRABALHO**

**SAÚDE**

**2015**



## **Sumário**

1	APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNITAS	03
2	PROGRAMA JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	03
3	APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL SAÚTIL	04
3.1	OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS	05
3.2	ATIVIDADES	05
3.3	CRONOGRAMA	06



## • APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNITAS

Criada em 2000, a Comunitas tem o objetivo de promover o desenvolvimento social do Brasil por meio do engajamento dos diversos setores da sociedade, estimulando e fomentando atuações coletivas em sinergia com um propósito comum: o enfrentamento das desigualdades sociais para a promoção de um Brasil mais sustentável. Para a Comunitas, combater as desigualdades é fortalecer capacidades de pessoas e comunidades para agirem por si mesmas, satisfazendo necessidades, resolvendo problemas e melhorando a sua qualidade de vida. O diálogo e a parceria entre múltiplos atores ampliam os recursos e as competências necessários à promoção do desenvolvimento. A experimentação e inovação podem ganhar em escala, transformando projetos em processos sustentáveis e influenciando dinâmicas de transformação social.

A Comunitas tem a missão de estimular o engajamento das lideranças empresariais em prol do desenvolvimento social do país e contribuir para o aprimoramento dos investimentos sociais corporativos. A iniciativa surgiu da convicção de que empresas brasileiras podem contribuir de forma significativa para a superação dos problemas nacionais e que enfrentam, cada vez mais, o desafio de aprimorar a gestão, a qualidade e o impacto de seu investimento social.

Para alcançar este objetivo, desde 2008, a Comunitas promove anualmente o Encontro de Líderes Empresariais, que vem consolidando seu lugar na agenda dos líderes de grandes organizações brasileiras. O encontro reúne mais de 50 Líderes e CEOs das maiores corporações do país desafiando todos os envolvidos a repensar a atuação da iniciativa privada em parceria com a esfera pública e a debater sobre novos modelos de parcerias público-privadas, temas centrais na agenda social do país.

Em 2011, alguns líderes e CEOs demonstraram interesse em estruturar um programa em que pudesse atuar conjuntamente, potencializando seu impacto. Em 2012, a equipe da Comunitas trabalhou ativamente levantando informações, dados e cases para subsidiar os Comitês de Líderes, Novos Líderes e Executivos Sociais a consolidarem um novo modelo de atuação em parceria como forma de oferecer uma contribuição inovadora à esfera pública.

Nasce, então, o programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável, uma coalizão de lideranças empresariais, articuladas pela Comunitas, que se propõe a atuar em parceria com prefeituras municipais a fim de contribuir para a melhoria e inovação na entrega de serviços públicos, buscando equilíbrio fiscal; ampliando as condições da prefeitura de implantar e gerenciar programas e serviços; e também promovendo a participação da sociedade civil e dos servidores públicos, incorporando suas opiniões e interesses nas tomadas de decisões estratégicas.

## • PROGRAMA JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável é um programa de aprimoramento da gestão pública desenvolvido em doze municípios brasileiros: Campinas (SP), Pelotas (RS), Paraty (RJ), Santos (SP), Juiz de Fora (MG), Teresina (PI), Curitiba (PR) e Itirapina (SP) em modelo de consórcio com as cidades paulistas de Brotas, Corumbataí, Limeira e São Carlos.

O programa Juntos busca contribuir para o fortalecimento da gestão pública no Brasil a partir de um modelo inovador de parceria público-privada. Os parceiros empresariais, além de repassarem recursos financeiros para a implementação do programa, participam de comitês estabelecidos na governança do programa - Comitê de Líderes e Comitê de

Executivos Sociais, colocando, desta forma, sua inteligência em gestão e suas boas práticas em projetos de impacto social a serviço da sociedade.

Além de articular lideranças públicas e empresariais, garantindo a participação dos envolvidos nas instâncias de tomada de decisão, de advocacy e de avaliação de resultados, a Comunitas articula a rede dos parceiros técnicos, composta pelo Centro de Liderança Pública (CLP), especializado na formação e capacitação de gestores públicos com papéis de liderança; pelo Instituto Tellus, que promove a mobilização e o engajamento dos cidadãos e servidores públicos na cocriação e implantação de soluções inovadoras; da Falconi - Consultores de Resultado, especializada em novos métodos e práticas de gestão para alcance de resultados, que visa auxiliar a gestão municipal no desenvolvimento de alinhamento estratégico e a promover melhorias no gerenciamento de projetos; do Saútil, desenvolvedor de soluções digitais para melhorar e ampliar acesso aos serviços de saúde; do Colab, organização voltada ao engajamento do cidadão nas avaliações das políticas públicas; da Interação Urbana, parceira para o desenvolvimento de contratos e convênios; e da Fundação Itaú Social, apoiadora dos projetos educacionais.

As prefeituras municipais comprometem-se a dispor de equipes específicas em cada secretaria envolvida nas ações do programa, que colocam seu conhecimento técnico e o domínio da máquina pública a serviço da incorporação das novas ferramentas e técnicas de gestão.

A seguir a apresentação institucional dos parceiros técnicos, seus objetivos, metas e cronograma de trabalho.

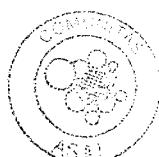
## • APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL SAÚTIL

Os sócios fundadores em experiências de negócios anteriores perceberam uma oportunidade em auxiliar a população com informações e conhecimentos de acesso à saúde pública, pois atualmente mais de 145 milhões de brasileiros dependem exclusivamente do SUS por não possuírem planos de saúde privados.

Estas pessoas na maioria das vezes desconhecem seus direitos e como consequência não conseguem acessar os recursos e tratamentos de saúde disponibilizados pelas três esferas governamentais: municipal, estadual e federal. Por exemplo: muitos pacientes de um dos sócios (médico) não tinham recursos para comprar medicamentos e ao serem orientados a buscar gratuitamente pelo SUS, sempre respondiam com desconhecimento sobre seus direitos e como poderiam proceder para conseguir o que precisavam.

A Saútil foi idealizada em meados de 2009 e no início de 2010 teve início suas operações. Através de muita pesquisa sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), sobre os recursos disponíveis e unidades de saúde pelo país, em janeiro de 2011 a Saútil foi lançado na Internet (apenas para o município de São Paulo) como o primeiro “buscador de recursos de saúde pública do país” e com a inovação de que em apenas três passos qualquer cidadão pudesse buscar um remédio, vacina, consulta, exame e unidades de saúde em seu estado, cidade e bairro, de forma gratuita e muito fácil de usar.

Ao obter um número de acessos relevantes sem investimento em mídias (mais de 12.000 acessos em apenas três meses) o “projeto” Saútil se transformou em uma sociedade empresarial, sendo constituída em abril de 2011, com a ambiciosa missão de revolucionar o acesso ao SUS por meio da conscientização, facilitação e garantia do acesso aos recursos de saúde para a população brasileira, como no acesso a tratamentos e recursos como



remédios, vacinas, exames diagnósticos, equipamentos e consultas melhorando consequentemente o fluxo da saúde do brasileiro que depende do SUS.

No início de 2012 a Saútil já havia mapeado todos os recursos de saúde do SUS em todo o país, disponibilizando os mais de 68.000 aparelhos públicos de saúde para a população em seus mais de 5.500 municípios.

Com 3 anos de organização, mais de 1,8 milhões de usuários e mais de 7,5 milhões de buscas de recursos feitas em nossa plataforma resolvemos buscar parcerias com municípios interessados em facilitar o acesso de saúde para seu cidadão com o objetivo de trazer mais transparência e eficiência na gestão dos recursos para a população.

Assim, justamente pela contribuição que vem oferecendo à saúde e desenvolvimento social no país, a Saútil por meio de seus sócios, acionistas e colaboradores deseja expandir nossa solução para diversos municípios do país com auxílio de Institutos, Fundações e Fundos Empresariais que tenham em seu objetivo o desenvolvimento social e o impacto social na saúde pública.

## • **OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS**

*Os objetivos específicos são:*

- Universalizar o acesso à informação sobre os recursos de saúde;
- Educar os cidadãos na correta utilização do sistema público de saúde;
- Estimular um canal de feedback e avaliação do cidadão sobre o serviço público prestado;
- Gerar indicadores sobre a utilização do sistema para os gestores públicos;
- Capacitar os gestores públicos e servidores na continuidade no Clique Saúde Pelotas;
- Suportar a Prefeitura na elaboração do edital de licitação dos totens.

*Os resultados esperados são:*

- Inclusão de mais pessoas assistidas pelo SUS nos municípios escolhidos;
- Redução de filas nas unidades de saúde (principalmente em pronto-atendimentos);
- Redução de custos com transportes pela falta de informação e deslocamentos desnecessários por parte do cidadão;
- Redução do gasto per capita em medicamentos do cidadão;
- Melhorar a percepção do cidadão em relação ao sistema público de saúde.

O projeto Clique Saúde Pelotas tem como objetivos educar, orientar e facilitar o acesso aos recursos de saúde para a população de Pelotas por meio de um buscador que pode ser acessado pela internet, tablets, smartphones e totens de autoatendimento alocados em unidades de saúde e locais de grande circulação do município afim de universalizar o acesso às informações e como consequência aos serviços disponíveis para qualquer cidadão.

Espera-se que através da educação e conhecimentos adquiridos com o Clique Saúde Pelotas o cidadão economize dinheiro na compra de medicamentos que são disponibilizados



gratuitamente pelo município, evite deslocamentos desnecessários por falta de informação e tenha mais facilidade para conseguir o recurso de saúde que necessita melhorando assim sua condição de saúde e qualidade de vida.

O Clique Saúde Pelotas também tem como objetivo reduzir as filas nas unidades de saúde e pronto atendimentos através da orientação no fluxo correto na atenção primária do sistema público de saúde para o cidadão.

Para os gestores públicos a plataforma abre um canal de comunicação e avaliação para que a população tenha uma melhor percepção da administração do sistema público de saúde. Além disto, os gestores poderão ter acesso às informações estatísticas do buscador através de um Painel de Indicadores que gera uma visão mais clara e precisa das demandas do cidadão permitindo assim uma maior eficiência na gestão dos recursos.

Ao fim do projeto, os gestores públicos e servidores estarão capacitados para dar continuidade no Clique Saúde Pelotas através da transmissão de conhecimento e treinamentos que serão aplicados durante a execução do projeto.

## • ATIVIDADES

A Saútil irá levantar, organizar e inserir as novas informações sobre os recursos de saúde disponíveis no município de Pelotas/RS, e também desenvolver as novas funcionalidades que serão implementadas na plataforma Clique Saúde de Pelotas.

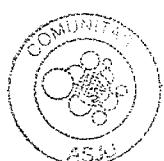
Além disto, serão feitos treinamentos para capacitação do uso e atualização do Clique Saúde Pelotas a fim de garantir a continuidade do projeto nos próximos anos.

As atividades serão realizadas em parte no município de Pelotas como o levantamento de dados e definições com os gestores públicos e servidores e outra parte das tarefas serão executadas na sede da empresa, como as tarefas de desenvolvimento tecnológico e organização das informações.

As novas funcionalidades que dependerão de contrapartidas da prefeitura e da secretaria de saúde somente serão realizadas após serem cumpridas pelos mesmos.

## • CRONÔGRAMA

ATIVIDADES	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
WEB e Mobile												
Totens												
Sistemas Integrados												



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**PLANO DE TRABALHO**

**INTERAÇÃO URBANA**

**2015**



## **Sumário**

1	APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNITAS	03
2	PROGRAMA JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	03
3	APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL INTERAÇÃO URBANA	04
3.1	OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS	04
3.2	ATIVIDADES	04
3.3	CRONOGRAMA	06





## • APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL COMUNITAS

Criada em 2000, a Comunitas tem o objetivo de promover o desenvolvimento social do Brasil por meio do engajamento dos diversos setores da sociedade, estimulando e fomentando atuações coletivas em sinergia com um propósito comum: o enfrentamento das desigualdades sociais para a promoção de um Brasil mais sustentável. Para a Comunitas, combater as desigualdades é fortalecer capacidades de pessoas e comunidades para agirem por si mesmas, satisfazendo necessidades, resolvendo problemas e melhorando a sua qualidade de vida. O diálogo e a parceria entre múltiplos atores ampliam os recursos e as competências necessários à promoção do desenvolvimento. A experimentação e inovação podem ganhar em escala, transformando projetos em processos sustentáveis e influenciando dinâmicas de transformação social.

A Comunitas tem a missão de estimular o engajamento das lideranças empresariais em prol do desenvolvimento social do país e contribuir para o aprimoramento dos investimentos sociais corporativos. A iniciativa surgiu da convicção de que empresas brasileiras podem contribuir de forma significativa para a superação dos problemas nacionais e que enfrentam, cada vez mais, o desafio de aprimorar a gestão, a qualidade e o impacto de seu investimento social.

Para alcançar este objetivo, desde 2008, a Comunitas promove anualmente o Encontro de Líderes Empresariais, que vem consolidando seu lugar na agenda dos líderes de grandes organizações brasileiras. O encontro reúne mais de 50 Líderes e CEOs das maiores corporações do país desafiando todos os envolvidos a repensar a atuação da iniciativa privada em parceria com a esfera pública e a debater sobre novos modelos de parcerias público-privadas, temas centrais na agenda social do país.

Em 2011, alguns líderes e CEOs demonstraram interesse em estruturar um programa em que pudessem atuar conjuntamente, potencializando seu impacto. Em 2012, a equipe da Comunitas trabalhou ativamente levantando informações, dados e cases para subsidiar os Comitês de Líderes, Novos Líderes e Executivos Sociais a consolidarem um novo modelo de atuação em parceria como forma de oferecer uma contribuição inovadora à esfera pública.

Nasce, então, o programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável, uma coalizão de lideranças empresariais, articuladas pela Comunitas, que se propõe a atuar em parceria com prefeituras municipais a fim de contribuir para a melhoria e inovação na entrega de serviços públicos, buscando equilíbrio fiscal; ampliando as condições da prefeitura de implantar e gerenciar programas e serviços; e também promovendo a participação da sociedade civil e dos servidores públicos, incorporando suas opiniões e interesses nas tomadas de decisões estratégicas.

## • PROGRAMA JUNTOS PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Programa Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável é um programa de aprimoramento da gestão pública desenvolvido em doze municípios brasileiros: Campinas (SP), Pelotas (RS), Paraty (RJ), Santos (SP), Juiz de Fora (MG), Teresina (PI), Curitiba (PR) e Itirapina (SP) em modelo de consórcio com as cidades paulistas de Brotas, Corumbataí, Limeira e São Carlos.

O programa Juntos busca contribuir para o fortalecimento da gestão pública no Brasil a partir de um modelo inovador de parceria público-privada. Os parceiros empresariais, além



de repassarem recursos financeiros para a implementação do programa, participam de comitês estabelecidos na governança do programa - Comitê de Líderes e Comitê de Executivos Sociais, colocando, desta forma, sua inteligência em gestão e suas boas práticas em projetos de impacto social a serviço da sociedade.

Além de articular lideranças públicas e empresariais, garantindo a participação dos envolvidos nas instâncias de tomada de decisão, de advocacy e de avaliação de resultados, a Comunitas articula a rede dos parceiros técnicos, composta pelo Centro de Liderança Pública (CLP), especializado na formação e capacitação de gestores públicos com papéis de liderança; pelo Instituto Tellus, que promove a mobilização e o engajamento dos cidadãos e servidores públicos na cocriação e implantação de soluções inovadoras; da Falconi - Consultores de Resultado, especializada em novos métodos e práticas de gestão para alcance de resultados, que visa auxiliar a gestão municipal no desenvolvimento de alinhamento estratégico e a promover melhorias no gerenciamento de projetos; do Saútil, desenvolvedor de soluções digitais para melhorar e ampliar acesso aos serviços de saúde; do Colab, organização voltada ao engajamento do cidadão nas avaliações das políticas públicas; da Interação Urbana, parceira para o desenvolvimento de contratos e convênios; e da Fundação Itaú Social, apoiadora dos projetos educacionais.

As prefeituras municipais comprometem-se a dispor de equipes específicas em cada secretaria envolvida nas ações do programa, que colocam seu conhecimento técnico e o domínio da máquina pública a serviço da incorporação das novas ferramentas e técnicas de gestão.

A seguir a apresentação institucional dos parceiros técnicos, seus objetivos, metas e cronograma de trabalho.

## • APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL INTERAÇÃO URBANA

Interação Urbana é uma empresa voltada a apoiar os investimentos sociais corporativos. Considera em suas ações a diversidade e abrangência dos negócios e das comunidades envolvidas para traçar boas práticas de gestão pública, buscando internalizar os benefícios trazidos pela expansão econômica, atendendo a demandas de políticas públicas que contribuam com o desenvolvimento dessas comunidades, alinhadas à estratégia de sustentabilidade das empresas.

O auxílio às organizações privadas na interface com o poder público nos municípios onde elas atuam se dá através da modernização da administração tributária e das áreas de saúde, educação, assistência social e da melhoria da infraestrutura municipal nas áreas de habitação, saneamento e mobilidade.

Com unidades em São Paulo e Minas Gerais, possuímos equipe multidisciplinar que atende diferentes áreas da gestão pública municipal como saúde, educação, administração tributária, infraestrutura urbana e edificações. Nossa equipe de colaboradores é constituída por profissionais com histórico e experiência como gestores públicos municipais. Nossso foco e comprometimento é o desenvolvimento do município, através do fortalecimento institucional do poder público municipal. Atuamos em todo o país, atendendo demandas múltiplas simultâneas.

## • OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS



*Os objetivos específicos são:*

- Apoiar a execução dos convênios relacionados às obras de pavimentação;
- Realizar levantamento e análise dos convênios, termos de compromisso e contratos para obras de infraestrutura do município com outros entes federados, no intuito de verificar pendências relacionadas aos aspectos técnicos de engenharia e de prestação de contas, conferir maior efetividade das transferências, mediante cumprimento das exigências requeridas.

*Os resultados esperados são:*

- Efetivar os convênios relacionados às obras de pavimentação;
- Cumprimento dos prazos planejados;
- Realização das obras dentro das normas, legislação e considerando boas práticas.

## • ATIVIDADES

### • **Diagnosticar convênios e contratos de obras e infraestrutura e elaborar plano de trabalho**

- Levantar as prioridades do governo em obras e infraestrutura;
- Conhecer os convênios existentes e em andamento;
- Analisar e identificar os principais gargalos para sua evolução;
- Elaborar e validar plano de trabalho para solucionar os problemas identificados.

Para realização desta atividade, estão previstas **duas visitas de campo** de profissionais experimentados com conhecimento técnico e vivência em administração pública municipal e infraestrutura.

- Uma visita de campo com três profissionais (uma semana)
- Uma visita de campo com um profissional (uma semana)

### • **Detalhar, avaliar e auxiliar a adequação do projeto para contratação de convênio para pavimentação asfáltica**

- Avaliar e auxiliar a adequação do projeto para contratação de convênio para pavimentação asfáltica até a fase de celebração:

Esta atividade será desenvolvida durante os quatro meses do trabalho. Contará ainda com **uma visita de campo** específica para esse fim, com profissional experimentado com conhecimento técnico e vivência em administração pública municipal e infraestrutura:



- Uma visita de campo com um profissional (uma semana)
- **Realizar oficinas de capacitação**
  - Serão realizadas duas oficinas:
    - Celebração, execução e prestação de convênios;
    - Orientação na preparação de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Para realização desta atividade estão previstas duas visitas de campo de profissionais experimentados com conhecimento técnico e vivência em administração pública municipal e infraestrutura.

- Uma visita de campo com dois profissionais (uma semana)
- Uma visita de campo com um profissional (uma semana)
- **Compatibilizar prioridades de governo em infraestrutura e programa dos governos federal e estadual vigentes**
  - Informar e qualificar a equipe da prefeitura sobre programas existentes;
  - Disponibilizar modelos de planos de trabalho para celebração de convênios e contratos;
  - Estabelecer vinculação entre os programas existentes e as necessidades municipais.

Para realização desta atividade está prevista uma visita de campo para apresentar, discutir e validar as conclusões do trabalho.

- Uma visita de campo com dois profissionais (uma semana)

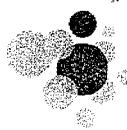
### • CRONOGRAMA

ATIVIDADES	M1	M2	M3	M4
Diagnosticar convênios e contratos de obras e infraestrutura e elaborar plano de trabalho				
Realizar oficinas de capacitação				
Detalhar, avaliar e auxiliar a adequação do projeto para contratação de convênio para pavimentação asfáltica				

**Compatibilizar prioridades de governo em infraestrutura e  
programa dos governos federal e estadual vigentes**



10/03/2015  
35/2015



Comunitas

**TERMO DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA**

**TERMO DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA QUE FAZ A COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, AO MUNICÍPIO DE PELOTAS NA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO JUNTOS NO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO EM OBRAS DE RESTAURAÇÃO E MELHORIA DA UBS SIMÕES LOPES.**

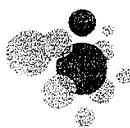
De um lado o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, com sede nesta cidade, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF 010.947.750-29, doravante denominado **DONATÁRIO**, e de outro lado a **COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, Associação Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Centro Ruth Cardoso, na Rua Pamplona, nº1005, 3º andar, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.242/0001-30, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **Regina Célia Esteves de Siqueira**, portadora do RG nº 19.991.236-1 e do CPF nº 137.254.628-60, doravante denominada **DOADORA**

Considerando o interesse do **DONATÁRIO** e da **DOADORA** em firmarem o presente instrumento em cumprimento de implantação da Rede Bem Cuidar junto à UBS Simões Lopes;

Considerando a implementação do Projeto Juntos pelo Desenvolvimento Solidário nos termos do Termo de Parceria s/n firmado entre **DOADORA** e **DONATÁRIO**, no dia 23/10/2013;

*[Handwritten signatures]*

COMUNITAS  
Parcerias para o Desenvolvimento Solidário  
ASNU



**Comunitas**

Considerando que a DOADORA executará as obras de reforma e ampliação da UBS Simões Lopes através da instauração de cotação de preços e contratação de empresa qualificada que ofereça menor preço; e

Considerando que a empresa vencedora, "a qual apresentou a menor cotação, atendendo, assim, aos princípios da Administração Pública, denomina-se PVC Montagens Ltda., sendo sua contratação e pagamento responsabilidade exclusiva da DOADORA, cabendo ao DOADOR a fiscalização dos serviços nos termos do cronograma de execução das atividades (Anexo).

resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Doação Não Onerosa a transferência para o domínio do DONATÁRIO das obras de reforma e melhoria da UBS Simões Lopes, com endereço na Avenida Viscondessa da Graça, n. 107, Bairro Simões Lopes, Pelotas, RS, CEP 96025-390, conforme Plano de Execução, parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único:** integram a obra de reforma e melhoria objeto do presente termos de doação, os itens abaixo descritos:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$	%
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.955,00	1,91%
2.	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	714,28	0,35%
3.	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1.274,19	0,62%
4.	RETIRADA	1.086,59	0,52%
5.	MOVIMENTO DE TERRA	1.388,79	0,67%
6.	INFRAESTRUTURA - ESTACAS E VIGAS	6.973,67	3,37%
7.	SUPERESTRUTURA	8.840,05	4,27%
8.	PAREDES E PANEIS	8.838,37	4,27%
9.	IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO	1.066,00	0,51%
10.	COBERTURA	15.751,00	7,61%
11.	INSTALAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFÔNICA	32.733,50	15,81%
12.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	10.739,20	5,19%



*Yuri*



**Comunitas**

13.	METAIS E ACESSÓRIOS	8.150,00	3,94%
14.	INSTALAÇÕES DE AR COMPRIMIDO E GÁS - GLP	2.642,08	1,28%
15.	REVESTIMENTO	12.977,20	6,27%
16.	PISOS	10.975,00	5,30%
17.	ESQUADRIAS DE MADEIRA	7.685,00	3,71%
18.	ESQUADRIAS DE MADEIRA	4.560,00	2,20%
19.	ESQUADRIAS DE VIDRO	7.000,00	3,38%
20.	PINTURAS	14.135,38	6,83%
21.	PPCI	3.200,00	1,55%
22.	ÁREAS EXTERNAS	28.862,47	13,94%
23.	LIMPEZA DA OBRA	2.452,22	1,18%
24.	MARCENARIA	11.000,00	5,31%
<b>TOTAL</b>		<b>207.000,00</b>	<b>100%</b>

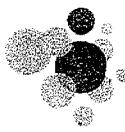
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS BENS DOADOS**

As obras de reforma e melhoria descritas no objeto retro mencionado serão executadas de acordo com o projeto de ampliação aprovado pelo DONATÁRIO e totalizarão o valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), montante a ser agregado à UBS Simões Lopes, bem como integrarão o patrimônio do Município de Pelotas para todos os fins de direito.

**Parágrafo Primeiro** - Os referidos bens serão transferidos para a propriedade do DONATÁRIO na Unidade Básica de Saúde Simões Lopes livres de quaisquer ônus ou defeitos que possam inquiná-los de inutilidade ou viciar o presente negócio jurídico.

**Parágrafo Segundo** - O resultado da reforma e melhoria objeto do presente Termo de Doação integrará o Patrimônio Público Municipal do DONATÁRIO, sendo lançado perante Registro de Imóveis no que se refere a parcela imóvel e tombado em registro próprio do Município no que se refere a bens móveis, a contar da data de conclusão e entrega das obras acima descritas.

**Parágrafo Terceiro** – O presente termo de doação reveste-se de natureza não onerosa, inexistindo contrapartida financeira por parte do DONATÁRIO.



**Comunitas**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de doação terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura, podendo ser revertido na hipótese de o DONATÁRIO dar destinação diversa a estipulada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Único.** A entrega das obras de reforma e melhoria da UBS Simões Lopes dar-se-á no prazo de até 90 dias, a contar da assinatura do presente termo, prorrogável por igual período, mediante a aprovação de justificativa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes signatárias do presente termo de doação obrigam-se a observar as seguintes condições.

#### **Parágrafo Primeiro – São obrigações do DOADOR:**

a) disponibilizar as obras de reforma e melhoria descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e Anexos ao DONATÁRIO, sem ônus, e em conformidade com o estipulado no Processo MEM/067/2015, obedecendo aos prazos e condições nela estabelecidos;

b) submeter-se a fiscalização do DONATÁRIO quanto à execução da obra, apresentando diretamente ou pela empresa contratada, quando solicitado, relatórios e demais documentos;

c) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do presente Termo de Doação;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos decorrentes dos serviços de reforma e melhoria da UBS Simões Lopes;

e) responsabilizar-se pelo eventual pagamento de indenizações na hipótese da ocorrência de danos a pessoas ou locais durante a execução da obra de reforma e melhoria da UBS Simões Lopes;

f) pela realização de seguros pessoais e de obra relativamente à proteção dos trabalhadores da obra e do material nela empregado durante o período de execução da obra de reforma e melhoria da UBS Simões Lopes.

#### **Parágrafo Segundo – São obrigação do DONATÁRIO:**



a) receber gratuitamente as obras de reforma e melhoria da UBS Simões Lopes disponibilizadas pelo DOADOR;

b) realizar, através de Comissão designada pelo Prefeito Municipal, a fiscalização da realização das obras descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e Anexos;

c) fazer uso das obras de reforma e melhorias recebidas para incrementar o atendimento das necessidades da comunidade local;

d) promover todos os atos tendentes a regular inscrição na Matrícula do Registro de Imóveis da doação da obra de melhoria e reforma da UBS Simões Lopes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS OBJETO DA DOAÇÃO**

À observância do cronograma e a execução das obras objeto do presente termo de doação será fiscalizada por Comissão designada pelo DONATÁRIO, com o apoio de equipe indicada pelo DOADOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATO DE DOAÇÃO**

Através do presente instrumento a DOADORA doará ao DONATÁRIO sem coação ou vínculo de consentimento, a título gratuito, por livre e espontânea vontade a obra de reforma e as benfeitorias empregadas na UBS Simões Lopes, segundo as especificações contidas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA DOAÇÃO**

O DONATÁRIO, neste ato, concorda e aceita a presente doação grata e livre de quaisquer ônus e encargos. Outrossim, o DONATÁRIO declara aceitar a presente doação, assumindo, a partir de agora, todo e qualquer custo inerente à sua utilização, comprometendo-se a não dar destinação diversa da social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





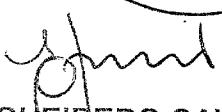
A presente doação dar-se-á em conformidade com o Artigo 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no que couber.

Fica eleito o foro Comarca de Pelotas/RS, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento de doação.

Após lido e achado conforme, o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, é assinado pela **DOADORA** e pelo **DONATÁRIO**, assim como por 02 (duas) testemunhas.

PELOTAS, 30 DE JULHO DE 2015

~~REGINA CÉLIA ESTEVES DE SIQUEIRA  
COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO  
DOADORA~~

  
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- NOME:  
RG/MATRÍCULA:

2 - NOME:  
RG/MATRÍCULA:

  
VISTO



**Projeto Juntos Pelotas –Rede Bem Cuidar UBS Simões Lopes**  
**PLANO DE TRABALHO**

- 1) Justificativa
- 2) Divisão de participação e responsabilidades
- 3) Planilha Financeira
- 4) Equipe de trabalho
- 5) Cronograma físico-financeiro da obra
- 6) Plantas – projeto existente e projeto com ampliação

**1) Justificativa**

O "Projeto Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável" é uma iniciativa da Comunitas, organização que busca melhorar a qualidade da gestão pública municipal no Brasil. O projeto atua em 2 frentes: gestão fiscal, liderado pela Falconi (frente finalizada em 2014), e melhoria da qualidade dos serviços públicos, liderado pelo Instituto Tellus.

A Comunitas tem a missão de contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio da sensibilização de líderes empresariais, da mensuração e qualificação do investimento social corporativo e do fortalecimento do papel social das empresas.

Um dos resultados do Projeto Juntos em Pelotas foi a idealização e implementação da Rede Bem Cuidar, uma rede de UBS que possui tecnologia e serviços diferenciados criados em colaboração com servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, através de oficinas e prototipagem de soluções. A UBS Bom Jesus foi a primeira da Rede, e é tida como referência para as futuras unidades que ganharão a marca "Rede Bem Cuidar".

A UBS Simões Lopes, objeto deste Plano de Trabalho, foi selecionada como uma das unidades da Rede de Atenção Básica de Pelotas que possui perfil adequado para implementar a Rede Bem Cuidar em seu interior. O projeto contempla a implementação de uma série de melhorias estruturais e ampliação do projeto atual da unidade de saúde. O propósito é não apenas ter o serviço melhorado, porém mudar o paradigma de serviço no atendimento público.

A UBS Simões Lopes, em conjunto com a UBS Cohab Guabiroba, é uma das unidades que receberá a marca "Rede Bem Cuidar" neste ano de 2015.

\*O projeto citado se refere ao termo de convênio assinado entre a Prefeitura de Pelotas e a Comunitas no dia 18 de Outubro de 2013.



## 2) Divisão de participação e responsabilidades

O projeto da UBS Simões Lopes conta com:

**Responsabilidades por parte da Prefeitura de Pelotas:** fiscalizar cronogramas e execução de obra.

**Responsabilidades por parte da Comunitas:** fiscalizar execução de obra e liberação de pagamentos conforme previsto em plano de trabalho.

A Comunitas irá viabilizar 100% do valor total do projeto, de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)

## 3) Planilha financeira

Segue abaixo orçamento por composição.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.955,00	1,91%
2	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 714,28	0,35%
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 1.274,19	0,62%
4	RETIRADA	R\$ 1.086,59	0,52%
5	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 1.388,79	0,67%
6	INFRAESTRUTURA- ESTACAS E VIGA DE FUNDAÇÃO	R\$ 6.973,67	3,37%
7	SUPERESTRUTURA	R\$ 8.840,05	4,27%
8	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 8.838,37	4,27%
9	IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO	R\$ 1.066,00	0,51%
10	COBERTURA	R\$ 15.751,00	7,61%
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFÔNICA	R\$ 32.733,50	15,81%
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 10.739,20	5,19%
13	METAIS E ACESSÓRIOS	R\$ 8.150,00	3,94%
14	INSTALAÇÕES DE AR COMPRIMIDO E GÁS - GLP	R\$ 2.642,08	1,28%
15	REVESTIMENTO	R\$ 12.977,20	6,27%
16	PISOS	R\$ 10.975,00	5,30%
17	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R\$ 7.685,00	3,71%
18	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R\$ 4.560,00	2,20%
19	ESQUADRIAS DE VIDRO	R\$ 7.000,00	3,38%
20	PINTURAS	R\$ 14.135,38	6,83%
21	PPCI	R\$ 3.200,00	1,55%
22	ÁREAS EXTERNAS	R\$ 28.862,47	13,94%
23	LIMPEZA DA OBRA	R\$ 2.452,22	1,18%
24	MARCENARIA	R\$ 11.000,00	5,31%
	TOTAL	R\$ 207.000,00	100%

OBS: Tabela Referência – para informações detalhadas, conferir planilha orçamentária do projeto.



#### 4) - Equipe de trabalho

A equipe de trabalho é composta pelos seguintes representantes:

##### Prefeitura de Pelotas

Cesar Mendes

Milton Luiz Queiroz

Elaine Carvalho

Aline Geppert

Leandro Thurow

Ana Carolina Perez Barão

##### Comunitas

Ligia Perissinoto Martins

##### Apoiador externo

Mário Previato Jr.

##### Parceiros técnicos - Instituto Tellus

Germano Guimarães

Cleber Sant' Anna

Ariel Macena

Rafael Poiale

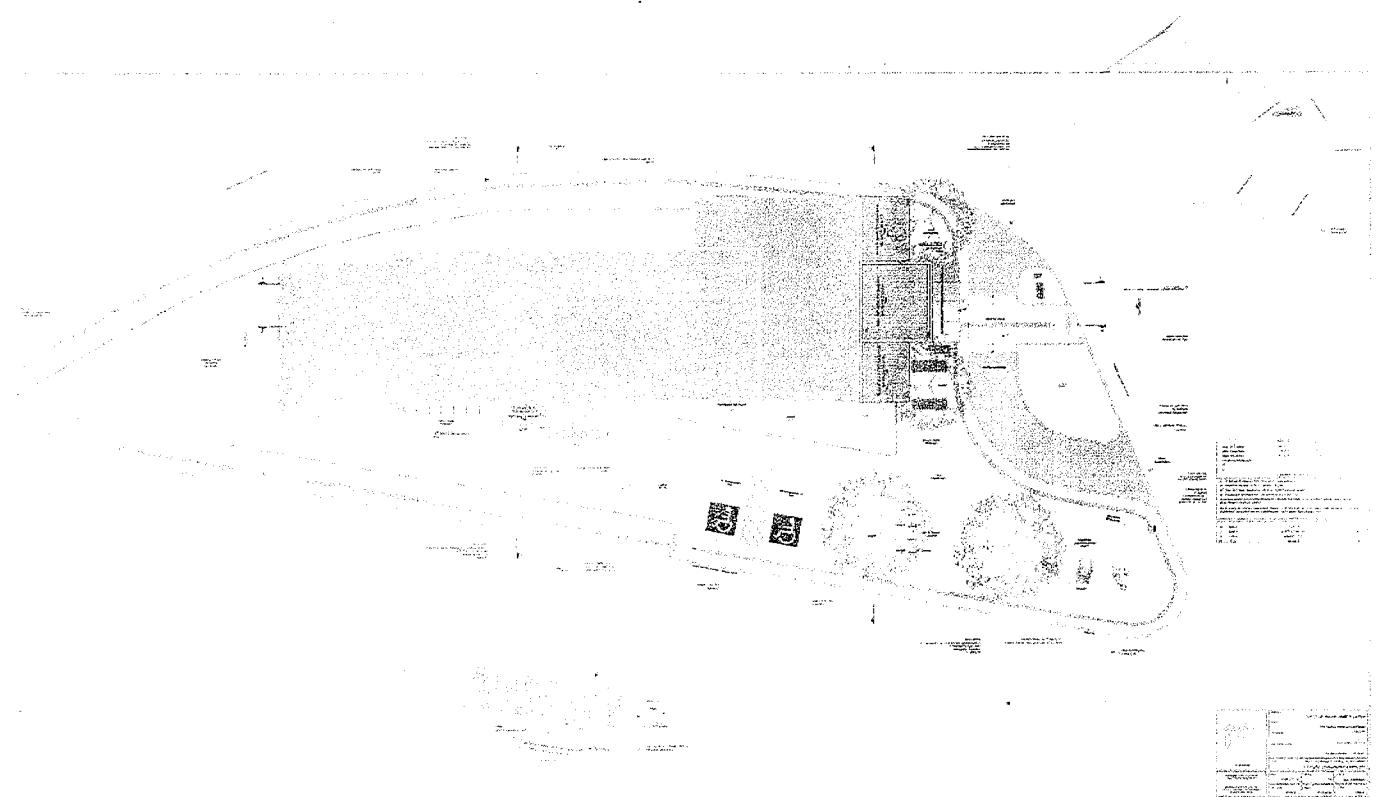
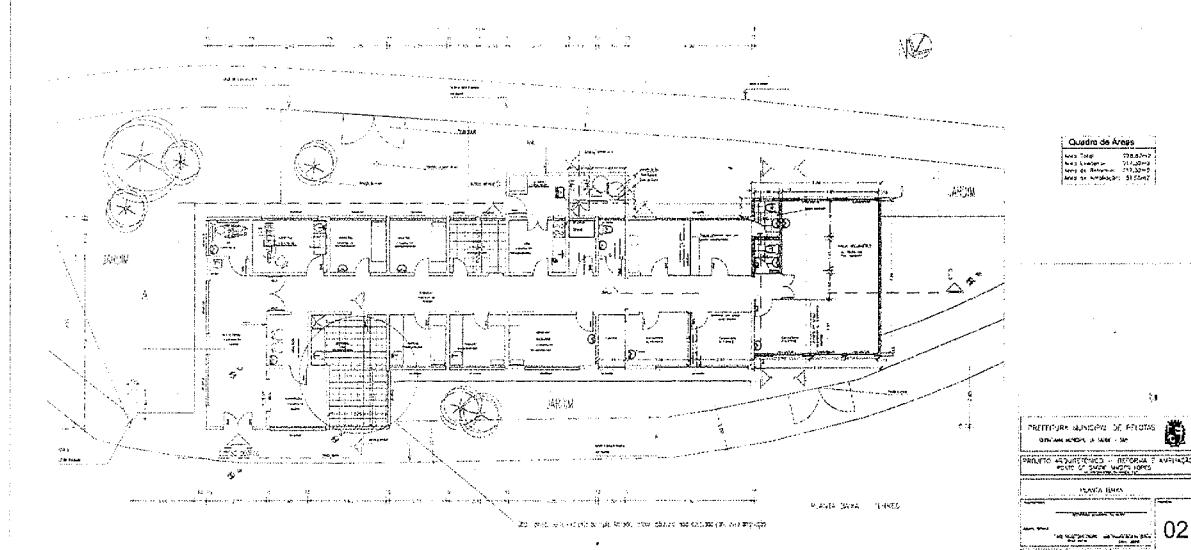
#### 5) Cronograma físico-financeiro

SERVIÇOS	AGOSTO	SETEMBRO		OUTUBRO		TOTAL MEDIADO
		01 a 15	16 a 31	01 a 15	16 a 30	
1. DESPESAS ENERGÉTICAS	RS 1.926,00	RS 1.911,33	0,00	RS 0,00	0,00	RS 3.837,00
2. INSTALAÇÃO E/OU CANTO DE SERRAS	RS 724,26	RS 721,26	0,00	RS 0,00	0,00	RS 724,26
3. EMBALAGENS E MATERIAIS	RS 2.274,19	RS 2.267,19	0,00	RS 0,00	0,00	RS 2.274,19
4. RETAGARDAS	RS 1.046,59	RS 1.040,59	0,00	RS 0,00	0,00	RS 1.046,59
5. MOBILIÁRIO DE TERRA	RS 1.189,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 1.189,79
6. INFRAESTRUTURA - ESTÁCIO E VÍGAS DE FUNDAÇÃO	RS 5.722,02	RS 0,00	RS 2.146,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 5.722,02
7. INFRAESTRUTURA - MATERIAIS	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.160,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.160,00
8. MATERIAIS E FERRAMENTAS	RS 3.176,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 3.176,37
9. MATERIAIS E FERRAMENTAS	RS 1.066,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 1.066,00
10. CORTEIRIA	RS 15.191,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 15.191,00
11. INSTALAÇÃO ELETRÔNICA, LÓGICA E PLÁSTONÍCA	RS 22.703,10	RS 0,00	RS 2.212,33	RS 0,00	RS 0,00	RS 22.703,10
12. INSTALAÇÃO HIDRÔSANITÁRIO	RS 10.759,39	RS 0,00	RS 1.672,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 10.759,39
13. METAL E ACESSÓRIOS	RS 3.359,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 3.359,72
14. INSUMOS DE AR COOLING/VENTILADOR E GÁS - GELP	RS 2.342,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 2.342,00
15. ADMINISTRAÇÃO	RS 12.377,73	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 12.377,73
16. PISOS	RS 10.175,07	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 10.175,07
17. OXIGENAS DE MATERIA	RS 7.735,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 7.735,00
18. EMBALAGENS METÁLICAS	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 0,00
19. FOGOADA DE VÍDEO	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 0,00
20. PINTURAS	RS 14.135,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 14.135,29
21. PINT	RS 2.200,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 2.200,00
22. ÁREAS EXTRAS	RS 29.162,47	RS 0,00	RS 2.466,21	RS 0,00	RS 0,00	RS 29.162,47
23. IMPRENSA DA OBRA	RS 1.452,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 1.452,23
24. Manutenção	RS 11.200,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	0,00	RS 11.200,00
<b>TOTAL MEDIADO</b>	<b>RS 207.000,00</b>	<b>RS 29.700,77</b>	<b>RS 45.443,65</b>	<b>RS 57.161,07</b>	<b>RS 39.101,54</b>	<b>RS 45.488,81</b>
						<b>RS 207.000,00</b>



## 5)Plantas –Existente e Projeto com ampliação

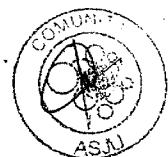
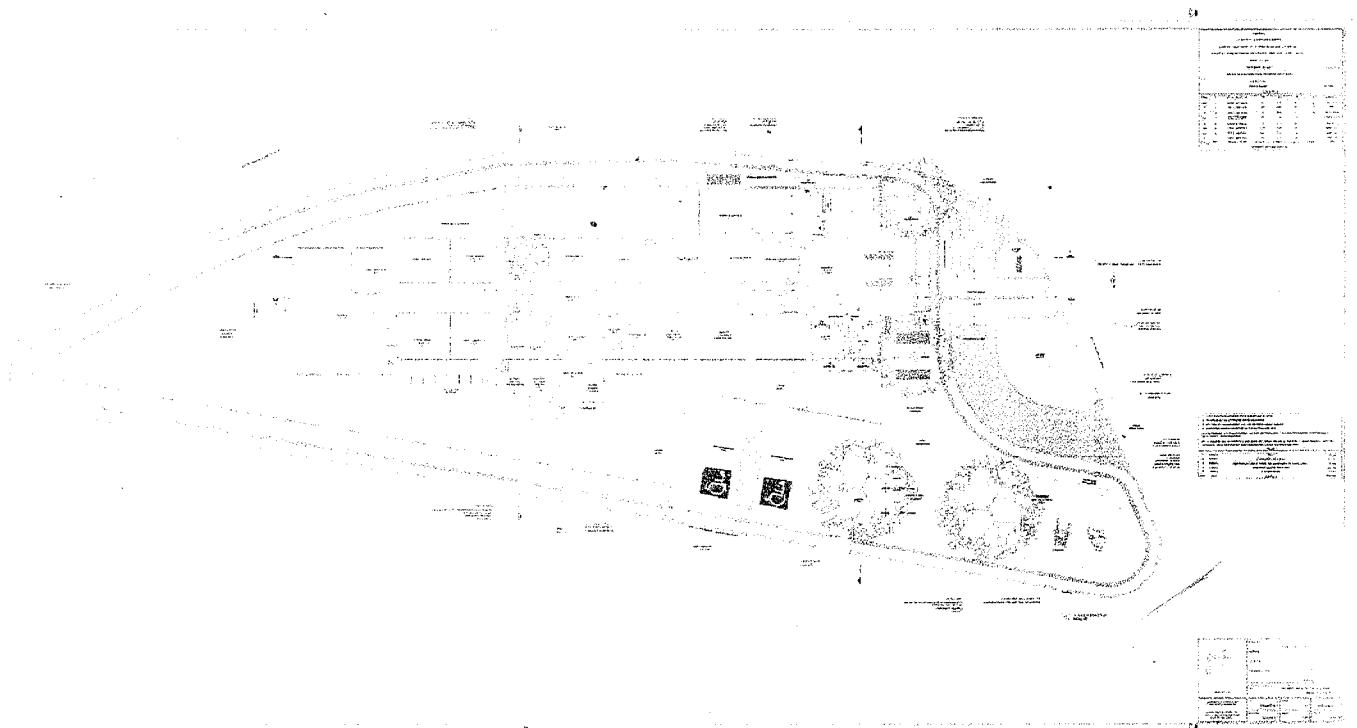
### Existente (atual)



Projeto com ampliação (futuro edifício com entorno)



Projeto com ampliação (modificações previstas em relação ao antigo edifício)





## PVC MONTAGENS LTDA.

Forros | Portas | Janelas | Divisórias  
Persianas | Gesso Acartonado  
Reformas em geral

### PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL - (31/07/2015)

#### APLICAÇÃO UBS SIMÕES LOPEZ.

**CONTRATANTE** : Comunitas.  
**CIDADE** : JD. Paulista – São Paulo  
**CONTATO** : Cleber Santanna  
**FONE** : 053 – 9938-2142  
**E-mail** : cleber.santanna@tellus.org.br

**CONTRATADA** : PVC MONTAGENS LTDA.  
**CONTATO** : Rogério Selleiro – Arquiteto.  
**FONE** : (51) 9269-0575 (51) 3429.31.20 (51) 3429.33.92  
**E-mail** : [pvcmont@terra.com](mailto:pvcmont@terra.com) [www.pvcmontagens.com.br](http://www.pvcmontagens.com.br)

Prezado / Cleber

Agradecemos o interesse e a confiança depositada em nossa empresa para execução de reforma na edificação da UBS Simões Lopes, em Pelotas – RS.

**Data de início:** conforme ordem de compra, ou assinatura do contrato.

A seguir memorial descritivo dos trabalhos a serem realizados:

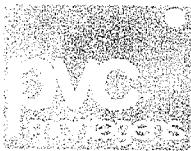
**Em anexo:**

- Orçamento descriminado
- Cronograma físico-financeiro

*[Handwritten signature]*  
PVC Montagens Ltda  
02.570.068/0001-03  
02/10/2015

[www.pvcmontagens.com.br](http://www.pvcmontagens.com.br) - [pvcmont@terra.com.br](mailto:pvcmont@terra.com.br)  
Rua: Alexandre Gusmão, 599 – Bairro Estância Velha – Canos – RS  
Tel: 051 – 3429-31-20 Fax: 051-3429-33-92





## PVC MONTAGENS LTDA.

Forros | Portas | Janelas | Divisórias  
Persianas | Gesso Acartonado  
Reformas em geral

### **Descrição dos serviços.**

- 01 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 02 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS
- 03 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
- 04 RETIRADAS
- 05 MOVIMENTO DE TERRA
- 06 INFRAESTRUTURA - ESTACAS e VIGAS DE FUNDAÇÃO
- 07 SUPERESTRUTURA - PISO 1
- 08 PAREDES E PAINÉIS
- 09 IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO
- 10 COBERTURA
- 11 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFÔNICAS
- 12 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
- 13 METAIS E ACESSÓRIOS
- 14 INSTALAÇÕES DE AR COMPRIMIDO e GAS - GLP
- 15 REVESTIMENTO
- 16 PISOS
- 17 ESQUADRIAS DE MADEIRA
- 18 ESQUADRIAS METÁLICAS
- 19 EQUADRIA DE VIDRO
- 20 PINTURAS
- 21 PPCI
- 22 ÁREAS EXTERNAS
- 23 LIMPEZA DA OBRA
- 24 Marcenaria

### **OBSERVAÇÃO:**

- 1- todos materiais empregados são de ótima qualidade, normatizados
- 2- os materiais de acabamentos serão os de tipo standart, qualquer outro material escolhido pelo cliente deverá ser acertado a diferença

**FORMA DE PAGAMENTO** – a forma de pagamento será conforme andamento da obra; entrada de 30% e saldo conforme medição quinzenal e pagamentos até 05 dias após o aceite da medição.

**PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO** – O prazo de execução deverá ser de 75 (Setenta e cinco) dias dias, após a assinatura do contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior.

**SERVIÇOS EXTRAS** – Caso torne-se necessário à execução de serviços extras, não considerados no presente orçamento, só serão realizados a execução com prévio acordo entre as partes, quanto aos custos e pagamentos.

Atenciosamente

  
PVC Montagens Ltda  
PVC MONTAGENS LTDA 670.068/0001-05  
02410284269

[www.pvcmontagens.com.br](http://www.pvcmontagens.com.br) - [pvcmont@terra.com.br](mailto:pvcmont@terra.com.br)  
Rua: Alexandre Gusmão, 599 – Bairro Estância Velha – Canos – RS  
Tel: 051 – 3429-31-20 Fax: 051-3429-33-92



PVCA MONTAGENS LTDA  
tintos • pinturas • lares • lojas  
construção • carpintaria • móveis  
reformas • reformas gerais

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OBRA: Ampliação UBS Simões Lopes

	SERVIÇOS	AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			TOTAL MEDIÓ
		01 a 15	VALOR	16 a 31	VALOR	01 a 15	VALOR	16 a 30	VALOR	01 a 15	
01	SERVICOS DE MATERIAIS	RS 3.935,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 3.935,00
02	INSTALAÇÃO DO CANTER DE OBRAS	RS 714,28	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 714,28
03	DEMOULHÓES E RETIRADAS	RS 1.274,19	100,00%	RS 1.274,19	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 1.274,19
04	RETIRADAS	RS 1.086,59	100,00%	RS 1.086,59	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 1.086,59
05	MOVIMENTO DE TERREIA	RS 694,40	100,00%	RS 694,40	100,00%	RS 694,40	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 694,40
06	INFRAESTRUTURA - ESTACAS E VIGAS DE FUNDAÇÃO	RS 6.731,67	50,00%	RS 3.486,84	50,00%	RS 3.486,84	50,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 3.888,79
07	SUPERESTRUTURA - PISO 1	RS 9.810,05	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 9.810,05
08	PAREDES E PAINHIS	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	50,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
09	IMPERMEABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO	RS 1.185,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 1.185,00	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 1.185,00
10	COBERTURA	RS 5.791,10	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 5.791,10	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	RS 5.791,10
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICAS E TELEFÔNICAS	RS 12.793,10	100,00%	RS 3.273,35	20,00%	RS 6.546,70	20,00%	RS 9.820,05	30,00%	RS 0,00	RS 15.751,00
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	RS 10.789,10	100,00%	RS 1.071,92	30,00%	RS 3.221,76	30,00%	RS 3.221,76	20,00%	RS 2.747,75	RS 32.733,50
13	AMEIAS E ACESSÓRIOS	RS 8.140,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	0,00%	RS 2.147,84	RS 10.739,20
14	INSTALAÇÕES DE AR CONDENSADO E GÁS - GÁP	RS 2.614,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 0,00	RS 2.614,00
15	REVESTIMENTO	RS 14.971,10	1,00%	RS 5.640,05	22,00%	RS 3.244,30	35,00%	RS 4.542,02	35,00%	RS 5.452,02	RS 5.452,02
16	PISOS	RS 10.675,50	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 2.743,75	25,00%	RS 2.743,75	25,00%	RS 2.743,75	RS 2.743,75
17	ESQUADRAS DE MADERA	RS 7.685,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 3.042,50	20,00%	RS 2.395,50	20,00%	RS 1.537,00	RS 0,00
18	ESQUADRAS METÁLICAS	RS 4.000,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 912,00	30,00%	RS 1.368,00	50,00%	RS 2.280,00	RS 0,00
19	ESQUADRAS DE VIDRO	RS 7.000,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 7.000,00	RS 7.000,00
20	PINTURAS	RS 14.434,53	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 2.827,00	10,00%	RS 4.240,52	10,00%	RS 2.232,08	RS 14.435,38
21	PPCL	RS 3.200,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 3.200,00	RS 3.200,00
22	ÁREAS EXTERNAS	RS 18.865,67	10,00%	RS 2.886,25	10,00%	RS 2.886,25	10,00%	RS 8.658,74	30,00%	RS 5.772,49	RS 28.862,47
23	LIMPEZA DA OBRA	RS 2.657,72	25,00%	RS 613,06	35,00%	RS 613,06	35,00%	RS 490,44	10,00%	RS 245,22	RS 2.452,22
24	Marcenaria	RS 1.100,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 0,00	0,00%	RS 0,00	100,00%	RS 11.000,00	RS 11.000,00
	TOTAL MEDIÇÃO	RS 207.000,00		RS 19.706,72		RS 45.343,05		RS 57.551,07		RS 39.102,54	RS 45.385,81
											RS 207.000,00



*larry*  
PVC Montagens Ltda  
02.670.0680/0001-03  
02.670.0294/259

ASSESSORIA  
Comunitas

**CONTRATO DE EMPREITADA TOTAL POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL**

**QUADRO RESUMO**

Contrato nº:  
Obra: UBS Simões Lopes  
Município/UF: Pelotas/RS

**1) CONTRATANTE**

Denominação Social: Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário  
Sede Social: Rua Pamplona, 1005 – 3º andar  
Cidade: São Paulo  
CNPJ/MF nº: 03.983.242/0001-30  
CEP: 01504-200

Estado: SP  
Inscrição Estadual nº: -Isento

**2) CONTRATADA**

Denominação Social: PVC Montagens LTDA.  
Sede Social: Rua Alexandre Gusmão, 599 - Estância Velha  
Cidade: Canoas  
CNPJ/MF nº: 02.670.068/0001-03  
CEP: 92030-340

Estado: RS  
Inscrição Estadual nº: 0240284259

**3) OBJETO E FINALIDADE**

- a) Objeto/Serviços: UBS Simões Lopes – Pelotas/RS  
b) Finalidade/Obra: Ampliação do posto de saúde

**4) PRAZO**

- a) Prazo para execução: 75 dias  
b) Data inicial: 17 de Agosto de 2015  
c) Data de conclusão: 30 de Outubro de 2015 (75 dias a partir do início dos serviços).

**5) PREÇO, PERIODICIDADE E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Preço Total: R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais), em 5 parcela(s).

**6) DISPOSIÇÃO(ÕES) ESPECIAL(ES)**

- a) Forma de pagamento: Débito bancário quinzenal conforme cronograma físico financeiro, desde que aprovada a medição e mediante apresentação da competente nota fiscal de prestação, sendo que após a apresentação da mencionada nota fiscal a Comunitas terá até 07 dias para efetuar o depósito/pagamento. No início dos trabalhos será feita uma antecipação de medição correspondente a R\$ 62.100,00 (Sessenta e dois mil e cem reais) equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, com vencimento/pagamento em 07 dias após o envio da competente nota fiscal de prestação de serviços.

**7) QUANTIDADE DE VIAS DO CONTRATO**

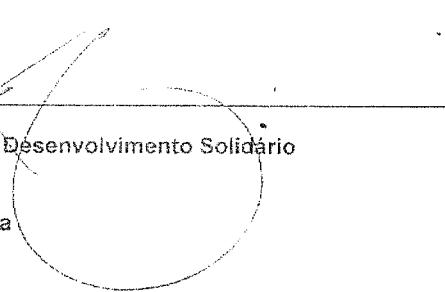
03 (três) vias

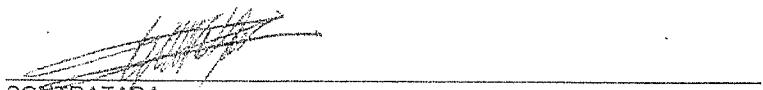
**8) ANEXO(S)**

- a) PLANO DE TRABALHO E PROJETO ARQUITETÔNICO DA UBS SIMÕES LOPES  
b) CD com arquivos digitais - Plantas e documentos do projeto  
c) Cronograma: Físico financeiro  
d) Planilha orçamentária

Neste ato, CONTRATANTE e CONTRATADA ratificam os demais termos, cláusulas e condições do CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU INSTALAÇÕES ("Contrato") vinculado a este QUADRO RESUMO e que por este não foram objeto de alteração, ressaltando que em caso de conflito, os termos deste QUADRO RESUMO prevalecerão sobre o Contrato. A INTERVENIENTE ANUENTE, se existente, declara conhecer todos os termos deste QUADRO RESUMO e do Contrato, com os quais expressamente concorda, assinando o presente para os devidos fins.

São Paulo, 17 de Agosto de 2015.

  
CONTRATANTE  
Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário  
Responsável:  
Regina Celia Esteves Siqueira  
Diretora-Presidente

  
CONTRATADA  
PVC Montagens LTDA.

Responsável:  
Gilberto da Silva Voque  
Diretor

Testemunhas:

1)   
Nome: Cláudia Malinowki B. Siqueira  
RG nº 6.404.331-3  
CPF/MF 568.783.478-73

2)   
Nome: Cláudia Malinowki B. Siqueira  
RG nº 6.404.331-3  
CPF/MF nº 568.783.478-73



## **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU INSTALAÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, as Partes: como CONTRATANTE, a pessoa jurídica qualificada no Item 1 do QUADRO RESUMO; como CONTRATADA, a pessoa jurídica qualificada no Item 2 do QUADRO RESUMO; celebram o presente "Contrato de Empreitada por Preço Global para Execução de Obras de Construção Civil ou Instalações" ("Contrato"), que será regido de acordo com a lei aplicável e com os seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços descritos no Item 4 "a" do QUADRO RESUMO, pelo regime de empreitada total por preço global ("Serviços"), para atender a finalidade descrita no Item 4, "b" do QUADRO RESUMO ("Obra"). Assim, nestes Serviços estão inclusos o fornecimento integral de todos os materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução de todos os Serviços.

1.2. Os Serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e solicitações da CONTRATANTE e segundo o estipulado no(s) Anexo(s) indicados no item 9 do QUADRO RESUMO, que assinado (s) pelas Partes passa(m) a fazer parte integrante deste Contrato como se nele estivesse(m) transrito(s).

1.3. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e de seu(s) Anexos(s), prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

1.4. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela adequada e correta interpretação técnica de quaisquer desenhos, especificações técnicas e demais documentos que eventualmente lhe forneça a CONTRATANTE para a execução dos Serviços descritos no(s) Anexos(s).

1.5. A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a execução dos Serviços ora contratados, e que está devidamente habilitada técnica e legalmente para prestação dos Serviços aqui avençados.

1.6. A CONTRATADA, neste ato, declara ter vistoriado detalhadamente: (i) o local da prestação dos Serviços, (ii) os acessos, (iii) as restrições de horário para execução dos trabalhos, (iv) o trânsito, (v) as peculiaridades internas e externas do empreendimento, (vi) e as cautelas necessárias à execução dos Serviços, bem como os demais documentos que lhe foram apresentados para a execução dos Serviços, especialmente sob o enfoque de sua exeqüibilidade, segurança e garantia final da qualidade dos Serviços, nada tendo a objetar quanto aos mesmos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1. O presente Contrato é válido a partir da data de sua assinatura, vigorando até o total cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes, conforme descrito no Item 5 do QUADRO RESUMO.

2.2. Os prazos para a realização de serviços eventualmente subcontratados pela CONTRATADA, bem como de seus fornecedores de equipamentos, deverão ser compatíveis com o prazo mencionado no Item 5 do QUADRO RESUMO, sendo que a CONTRATADA assume total responsabilidade perante a CONTRATANTE no que tange ao cumprimento destes prazos.

2.3. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais, o reforço dos recursos – materiais e/ou pessoais - necessários à prestação dos Serviços, sempre que verificar qualquer possibilidade de atraso no cumprimento deste Contrato.

2.4. Na hipótese da CONTRATANTE verificar a incapacidade da CONTRATADA em cumprir o plano de trabalho, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, providenciar os meios necessários à recuperação das atividades, tendo em vista o cumprimento do prazo contratual. Os custos decorrentes das providências tomadas pela CONTRATANTE para permitir essa recuperação, serão cobrados da CONTRATADA ou deduzidos da caução ou dos valores que lhes forem devidos.

2.5. Não obstante o acima exposto, o não cumprimento dos prazos indicados no item 5 do QUADRO RESUMO será caracterizado inadimplemento contratual e aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- (i) Fornecer à CONTRATADA toda a documentação e demais informações que se façam necessárias para o regular desenvolvimento dos Serviços e que, para este fim, tenham sido solicitadas pela CONTRATADA;
- (ii) Comunicar de imediato à CONTRATADA eventuais modificações nos projetos e/ou especificações, por escrito;
- (iii) Efetuar os pagamentos pelos Serviços adequadamente prestados pela CONTRATADA, na forma pactuada neste Contrato; e

- (iv) Proceder, ao final da execução dos Serviços, às vistorias necessárias, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, com vistas à formalização das respectivas aceitações e recebimentos, sendo certo que para essa vistoria a Gerenciadora emitirá parecer favorável, ou não, para dar suporte à CONTRATANTE na mencionada formalização.

#### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA GERENCIADORA

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este Contrato lhe atribuam, a CONTRATADA será ilimitada e integralmente responsável:

- (i) providenciar, às suas expensas, a obtenção da matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS da Obra, nos termos da Instrução 18/2000 do Instituto Nacional do Seguro Social de forma a possibilitar o registro das ocorrências desde a fase o início da Obras objeto deste Contrato até a conclusão dos Serviços;
- (ii) providenciar, quando aplicável, a comunicação antes do inicio dos Serviços, à Delegacia Regional do Trabalho, da realização da Obra informando o seu endereço, bem como o endereço e a qualificação da CONTRATANTE, o tipo de obra, as datas de seu início e conclusão e o número máximo previsto de trabalhadores, tudo nos estritos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 13 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- (iii) pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da mão de obra, que a CONTRATADA utilizar para a prestação dos Serviços, elaborando folhas de pagamento específicas para a obra da CONTRATANTE;
- (iv) pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes dos Serviços e sobre ele incidentes;
- (v) por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na execução dos Serviços venham a causar à própria CONTRATADA, à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos Serviços pela CONTRATANTE;
- (vi) por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, sem custo para a CONTRATANTE;
- (vii) pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários, pela observância das instruções e normas de segurança, bem como por fazer com que os mesmos utilizem efetivamente tais equipamentos e observem tais instruções e normas, além da legislação em vigor, especialmente, a NR 18 da DRT;
- (viii) por todos os danos pessoais de qualquer natureza, inclusive morte, que as pessoas por ela destacadas para executar os Serviços venham a sofrer ou causar;
- pela contratação, manutenção e renovação de todos os seguros exigidos por lei incluindo o Seguro de Responsabilidade Civil e Cruzada (RCC) e ao Seguro de Risco de Engenharia (RE), devendo apresentar a CONTRATANTE à respectiva Apólice e suas renovações, ficando desde já certo e ajustado que, em caso de sinistro, o valor que a CONTRATADA receber, em razão dos seguros acima listados, será repassado integralmente a CONTRATANTE. A eventual contratação destes seguros não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato;
- (xi) pelo encaminhamento, à CONTRATANTE, juntamente, com a nota fiscal, sob pena de retenção do pagamento devido, dos documentos abaixo mencionados, inclusive de suas subcontratadas e daquelas que mantenham qualquer relação com estas subcontratadas da CONTRATADA e assim sucessivamente até o último nível de terceirização, elaborados especificamente para os Serviços:

I – GPS;  
II – Folha de pagamento aberta por obra;  
III – GFIP, acompanhada do relatório emitido aberto por obra, com comprovante de entrega;  
IV – Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador responsável pela CONTRATADA, e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;  
V – Comprovação dos recolhimentos da retenção efetuada sobre a nota fiscal, fatura ou recibo e demais documentos constantes dos incisos I, II, III, IV e VII desta cláusula, na hipótese de subcontratar subempreiteira;  
VI – Folha de registro de empregados;  
VII – Cópia autenticada da Guia de ISS, com recolhimento na municipalidade local. O ISSQN é descontado na emissão da nota fiscal de serviços (conforme mencionado em 17/08/2015 pela Contratada); e  
XI – Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de qualquer valor sem que tenha a CONTRATADA entregue, regularmente, os documentos de sua responsabilidade, conforme previstos no item XI supra, não estará a CONTRATADA isenta de apresentá-los e/ou regularizá-los a qualquer tempo.

– por cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços, obrigando-se a ressarcir à CONTRATANTE todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação, bem como, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados pela CONTRATADA ao meio ambiente e a terceiros;

- (XII) por manter no local da prestação dos Serviços a presença de um técnico responsável (engenheiro) durante todo o horário de trabalho e até sua total conclusão; e

4.2 Observadas as competências, obrigações e responsabilidades da GERENCIADORA, já estabelecidas em contrato próprio firmado com a CONTRATANTE, fica expressamente estabelecido que a GERENCIADORA tem poderes restritos aos seus limites de competência para agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive rejeitando no todo ou em parte o objeto contratado que estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA, desde já, a assegurar-lhe e a facilitar-lhe o acesso a todos os elementos e informações que a GERENCIADORA julgar necessários ao desempenho de suas atribuições, notadamente, o acesso às informações técnicas, contábeis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, relacionadas, direta ou indiretamente, à obra objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL E GARANTIA DOS TRABALHOS**

5.1. A CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, seus agentes e terceiros, por todos e quaisquer prejuízos causados, por ação ou omissão sua, do pessoal a seu serviço, dos seus fornecedores, inclusive de suas subcontratadas, e que sejam derivados da execução dos trabalhos a seu cargo, da segurança da obra ou do deficiente manuseio de materiais, elementos de construção, equipamentos, veículos, dentre outros.

5.2 A ação ou omissão da GERENCIADORA, total ou parcial, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados, não tendo a CONTRATANTE e/ou a GERENCIADORA, salvo esta última quando prestar seus serviços de forma irregular ou imperfeita para os fins para os quais foi contratada, nenhuma responsabilidade, civil, criminal, trabalhista ou tributária na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.3. Para garantia do fiel e exato cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA, nos termos do artigo 618 do Código Civil, assume e garante textual e objetivamente, a integralidade e garantia dos Serviços, relativamente, a tudo aquilo que for constatado como tendo ocorrido dentro do lapso temporal de 05 (cinco) anos contados a partir das da data de assinatura pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA do denominado "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" a ser firmado pelas Partes quando da aceitação final da Obra. Assim, toda e qualquer ocorrência negativa advinda direta ou indiretamente dos Serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo do concomitante registro junto ao CREA pela competente ART – Anotação de Responsabilidade técnica, conforme consta Legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É permitido à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a prestação dos Serviços, desde que mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ficando, entretanto a CONTRATADA direta, solidária e exclusivamente responsável pelas subcontratadas que eleger, inexistindo qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece expressamente sua responsabilidade, única e exclusiva, pela contratação de empresas especializadas, para a execução do objeto do presente Contrato, bem como sua exclusiva responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados pelos fornecedores, bem como no que concerne a vícios ou defeitos, especialmente vícios ou defeitos ocultos.

6.3. Cumpre à CONTRATADA firmar os respectivos e competentes contratos com os prestadores de serviços que subcontratar, inserindo cláusula obrigacional prevendo a propriedade por parte da CONTRATANTE de todo e qualquer material produzido em decorrência deste Contrato. Os contratos deverão estabelecer ainda que toda e qualquer informação é sigilosa sob pena de pagamento das penalidades estipuladas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos causados pela inobservância das disposições previstas neste instrumento, bem como demais prejuízos.

6.4. A CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE pela execução, desempenho, funcionalidade, operacionalidade e vigilância de suas subcontratações, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, previdenciária, trabalhista, ambiental e tributária com relação à própria CONTRATADA e suas subcontratadas.

6.5. Todas as disposições deste Contrato serão integralmente aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA zelar pela correta aplicação e dar conhecimento destas disposições as subcontratadas.

6.6. Se, em casos excepcionais, for negociado o pagamento direto, pela CONTRATANTE às empresas subcontratadas, CONTRATADA permanecerá como a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, sem exceção por qualquer responsabilidade decorrente dos Serviços prestados.

6.6.1. Na hipótese de faturamento direto para a CONTRATANTE, o pagamento feito diretamente à empresa subcontratada não implicará em aceitação expressa da escolha da referida empresa feita pela CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela escolha da empresa subcontratada, que deverá possuir idoneidade financeira, fiscal e moral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Mediante a correta execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Preço Total e Global descrito no Item 6, "a" do QUADRO RESUMO, na periodicidade e forma de pagamentos expressas no Item 6, do QUADRO RESUMO.

7.1.1. O Preço total é fixo e irreajustável e inclui todas as despesas da CONTRATADA com todos os Serviços e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a (i) mão-de-obra, aquisição de materiais e equipamentos, transporte de materiais e de pessoal e seguro; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, devidos em decorrência da execução dos Serviços, faturamento e pagamento da remuneração; (iii) todos os encargos decorrentes de obrigações civis, trabalhistas, ambientais, fiscais, previdenciárias e/ou de acidentes de trabalho; (iv) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo material e/ou equipamento na execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas; (vi) todos os custos e encargos de mobilização e desmobilização, bem como de rescisão de contratos de trabalhos dos empregados da CONTRATADA que eventualmente venham a ser demitidos quando da conclusão dos serviços; (vii) encargos trabalhistas incidentes sobre as horas "in itinere"; (viii) previsão de todo e qualquer aumento salarial decorrente de dissídio coletivo, inclusive aumentos decorrentes de desmobilização de equipes próximas à data base da categoria.

7.2. Em consequência do regular desenvolvimento dos Serviços, os pagamentos previstos no presente Contrato serão efetuados nos termos do Item 6 do QUADRO RESUMO.

7.3. Os pagamentos previstos neste Contrato somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência do vencimento.

7.4. Ocorrendo o atraso no encaminhamento da Nota Fiscal, a data do pagamento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias a que se referir o atraso.

7.5. Fica desde já ajustado que a CONTRATANTE não efetuará o pagamento de Notas Fiscais emitidas cujos valores não tenham sido previamente aprovados pela mesma, ainda que as Notas Fiscais contenham descrição clara dos Serviços prestados e declarem que os mesmos se referem aos Serviços.

7.6. Fica certo e ajustado que nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes da entrega do competente registro, junto ao CREA, da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto do presente Contrato para sua titularidade.

7.7. Ao término do presente Contrato e, antes de realizar o último pagamento ou até mesmo a liberação dos valores retidos a CONTRATANTE procederá a verificação da totalidade dos documentos encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos termos deste Contrato de forma a verificar a conformidade do percentual declarado no item 8.6 acima. Na hipótese de constatar que o percentual acima declarado não representa, com fidelidade, a realidade dos fatos, fica desde já assegurado à CONTRATANTE a realização da dedução dos valores a pagar à CONTRATADA daqueles que apurar como devidos, de forma a assegurar todo e qualquer recolhimento previdenciário, ou não, que seja avaliado como devido.

7.8. É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos dele decorrentes seja qual for à natureza jurídica da cautela, isto porque a CONTRATANTE não reconhecerá em hipótese alguma a sua solidariedade à CONTRATADA, por dívidas contraídas em razão do presente Contrato.

7.9. A CONTRATADA assume o compromisso formal de não descontar em bancos, companhias financeiras ou estabelecimentos correlatos, qualquer fatura ou duplicata decorrente deste Contrato, sem aceite prévio e expresso da CONTRATANTE constituindo-se fraude ao presente, tal atitude.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**

8.1. A CONTRATADA declara que os valores deste Contrato incluem todos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), notadamente o Imposto de Renda, PIS, COFINS e Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes sobre a execução dos Serviços objeto do presente, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro de avaliação para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados por autoridades competentes. A CONTRATADA, neste ato, aceita que a CONTRATANTE proceda por ocasião do pagamento dos ISS que lhe são devidos as retenções legais de todos os impostos e contribuições legais se a legislação assim o exigir, de forma que os devidos destaque nas Notas Fiscais deverão ser corretamente realizados pela CONTRATADA, levando-se em consideração, inclusive, a necessária discriminação em relação aos valores de materiais.

8.2. A CONTRATADA obriga-se por manter em dia e em ordem o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais e previdenciárias relacionadas com os Serviços, assegurando à CONTRATANTE a adoção de todo e qualquer procedimento legal que impeça seu enquadramento como responsável solidária de qualquer de suas obrigações.

8.3. A CONTRATADA promoverá o recolhimento das contribuições devidas de modo a evitar que a CONTRATANTE seja compelida à verificação de documentos, guias de recolhimento ou faturas de serviços e outros, para o que, desde

logo, manifesta sua concordância incondicional com a adoção da forma de retenção prévia das contribuições prevista no artigo 31 da Lei 8.212/91, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Fatura que vier a emitir para a cobrança da contraprestação dos Serviços, o valor correspondente à retenção de 11% (onze por cento) sobre a mão de obra. Constitui total responsabilidade da CONTRATADA o percentual indicado e declarado a título de mão de obra no presente Contrato, sendo facultado à CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir dela a comprovação de tais percentuais, sob pena de, em não atendendo a exigência, proceder a CONTRATANTE à retenção da contribuição previdenciária nos termos que lhe sejam mais favoráveis e seguros.

8.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta cláusula, será considerada justa causa para a resolução do presente Contrato, sem prejuízo do direito assegurado à CONTRATANTE de pleitear resarcimento por perdas e danos eventualmente incorridos em razão do inadimplemento.

8.4.1. Na hipótese do item supra, em não sendo do interesse da CONTRATANTE resolver o Contrato, a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes da contratação de empresa de auditoria, cuja escolha fica ao exclusivo critério da CONTRATANTE, de forma que esta última realize, mensalmente, a verificação da conformidade da documentação e dos recolhimentos de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, o custo da contratação dessa empresa de auditoria.

#### CLÁUSULA NONA – TÉRMINO

9.1. O presente Contrato considerar-se-á imediatamente resolvido de pleno direito, independente de qualquer tipo de notificação ou comunicação, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:

- (i) Em caso de liquidação, recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer das Partes, requerida, homologada ou decretada, bem como em caso de notória insolvência;
- (ii) Prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;
- (iii) Atos de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA na organização, administração ou execução dos Serviços ora contratados, sendo certo que nesta hipótese não cabe à CONTRATADA a percepção de qualquer indenização ou resarcimento;
- (iv) Transferência parcial ou total de direitos e/ou obrigações deste Contrato a terceiros, sem autorização, por escrito, por parte da CONTRATANTE; incluindo a subcontratação dos Serviços objeto deste Contrato;
- (v) Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos Serviços; e/ou
- (vi) Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais previstas neste Contrato; salvo se, apóis devidamente notificada por escrito, a Parte infratora remediar a falha em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do pagamento de multa contratual.

09.2. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os Serviços corretamente executados, na sua proporção, sendo permitida a compensação de valores no pagamento da CONTRATADA com quaisquer créditos existentes perante a CONTRATANTE.

09.3. Sem prejuízo do disposto no Contrato com relação à resolução com justa causa, a CONTRATANTE também poderá resilir o Contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra Parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Todos os resultados obtidos em decorrência deste Contrato, incluídos, mas não limitados a documentos, projetos, desenhos, plantas, modelos, relatórios, cálculos, planilhas e quaisquer outros títulos e direitos de propriedade intelectual de qualquer forma resultantes ou relacionados com os Serviços realizados, desenvolvidos, gerados, melhorados, adaptados, emitidos ou executados pela CONTRATADA (doravante denominado "Produto"), serão considerados de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, com o que a CONTRATADA desde logo expressamente concorda, devendo, para tanto, empreender todas as ações, bem como subscrever os documentos que se façam necessários para esse fim.

10.1.1. Com a assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos a CONTRATADA, seus empregados, terceiros contratados e subcontratados cedem e transferem à CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer ressalva, os direitos intelectuais acerca do Produto, nada mais podendo reclamar sobre tais direitos, devendo, a CONTRATADA, obter dos próprios empregados ou de terceiros contratados ou subcontratados a cessão desses direitos exclusivamente à CONTRATANTE.

10.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de ceder, transferir, licenciar a título oneroso ou gratuito, alterar, modificar sob qualquer forma ou pretexto o Produto, total ou parcialmente, não cabendo à CONTRATADA qualquer remuneração ou compensação em função de qualquer exploração comercial do Produto pela CONTRATANTE, uma vez que no valor deste Contrato já está computada e liquidada toda e qualquer remuneração pelos Serviços e seu Produto.

10.3. A CONTRATADA concorda e aceita que nenhum direito tem sobre o Produto e que não poderá utilizá-lo para qualquer finalidade sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sendo vedado à CONTRATADA e/ou a qualquer de seus empregados, a utilização, reprodução, revelação, transmissão ou repasse a terceiros, por quaisquer meios e para quaisquer fins, sujeitando-se às sanções legais pertinentes.

10.4. A CONTRATADA garante a autoria do Produto, assumindo a obrigação de manter a CONTRATANTE a todo o tempo, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, livre de qualquer ação, reclamação ou indenização por (i) danos, defeitos, vícios, falhas ou erros dos Serviços que não tenham sido verificados no momento de sua aceitação e (ii) danos de qualquer natureza causados a terceiros, incluindo violação de direitos de imagem ou autorais e/ou em razão da utilização do Produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

11.1. O presente Contrato tem natureza estritamente civil. As estipulações contidas no presente Contrato não poderão ser interpretadas pela CONTRATADA, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, subcontratados e/ou terceiros, como constitutivas de qualquer relação empregatícia com a CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.

11.2. Na hipótese em que qualquer empregado ou terceiro de responsabilidade da CONTRATADA venha a propor contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, em decorrência das atividades de execução dos Serviços, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do feito, nos termos estabelecidos neste Contrato. Da mesma forma, a CONTRATADA assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e/ou judiciais de qualquer natureza, incluindo condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com pericia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os dos patronos da CONTRATANTE.

11.2.1. Caso a CONTRATADA não assuma suas obrigações, total ou parcialmente, de maneira espontânea, fica integralmente resguardado o direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA e/ou seus sucessores a qualquer título, ocasião em que os valores despendidos pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou seu eventual substituto, até a data do efetivo pagamento, acrescido de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo pré-fixada, para a hipótese da ocorrência deste inadimplemento.

11.3. CONTRATADA, desde logo, autoriza, irrevogavelmente, a CONTRATANTE, a proceder à compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu eventual crédito decorrente deste contrato, e eventuais créditos, líquidos ou não, vencidos ou vencidos que a CONTRATANTE e/ou outros condonários em shopping centers integrantes de seu grupo econômico, especialmente, aqueles administrados pela Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, e/ou pela Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda., tenha ou venha a ter, a qualquer tempo, para com a CONTRATADA e/ou sua sucessora legal, independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a compensação parcial não exonerará a CONTRATADA, a qual continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até quitação total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE**

12.1. A CONTRATADA é responsável por manter, e fazer com que as pessoas por ela utilizadas para a prestação de Serviços mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da CONTRATANTE ou matérias correlatas, bem como pelos termos da presente contratação, aos quais venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste Contrato, sendo esses de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, no todo ou em parte, tanto durante a vigência deste Contrato quanto após 10 (dez) anos de seu término, salvo se houver consentimento escrito em contrário por parte da CONTRATANTE.

12.1.1. A CONTRATADA concorda em tomar todas as providências necessárias para evitar a divulgação indevida das "Informações Confidenciais" a terceiros, bem como garantir que seus empregados, representantes, contratados, sócios, prepostos ou diretores, tomem todas as providências necessárias para evitar a divulgação indevida das "Informações Confidenciais" a terceiros, devendo notificar um representante da CONTRATANTE caso tome conhecimento de quaisquer divulgações indevidas, não se eximindo, no entanto, de sua responsabilidade perante a CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA reconhece que o descumprimento das obrigações de confidencialidade importam em ato ilícito e legitima a CONTRATANTE a adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis, para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal, sujeitando-se a arcar com os prejuízos das perdas e danos que causar à CONTRATANTE, além do pagamento de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Total.

12.3. Uma vez findo ou rescindido o presente Contrato, a CONTRATADA deverá proceder à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, de todas as Informações Confidenciais que tiver recebido da CONTRATANTE e dos meios físicos que as suportam, sejam papéis, mídias digitais ou eletrônicas ou quaisquer outras formas de armazenamento, inclusive eventuais cópias, assegurando-se de que não ficou com nenhuma outra Informação Confidencial em seu poder.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

13.1. As Partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social. Nesse sentido, as Partes declaram que atuam de forma socialmente responsável quanto aos itens (a) valores e transparência; (b) público interno; (c) ambiente; (d) fornecedores; (e) consumidores /clientes; (f) comunidade; (g) governo e sociedade e (h) erradicação do trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil e, assim sendo: (i) não emprego de menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em

atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis; (ii) não utilização de trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva; (iii) gerência suas atividades de maneira ambientalmente responsável, de forma a identificar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, buscando minimizar os impactos negativos e amplificar os positivos e que está comprometida com a manutenção e melhoria das condições ambientais; e (iv) investimento permanente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde e à segurança dos usuários e da comunidade em geral.

13.1.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente e legislação sanitária, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, quer seja por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos Serviços, obrigando-se a ressarcir à CONTRATANTE todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação, bem como, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados pela CONTRATADA ao meio ambiente e a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, bem como quaisquer dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATANTE, independentemente de autorização ou aviso prévio, poderá ceder ou transferir o presente Contrato, independentemente da anuência da CONTRATADA, para qualquer empresa do denominado "Grupo Jereissati" e/ou condomínios em shopping centers administrados por empresas integrantes do "Grupo Jereissati" ou seus sócios, ficando a então cessionária responsável pelo cumprimento integral das obrigações ora assumidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo do equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de violação deste Contrato em qualquer de suas cláusulas ou condições aqui ajustadas, estará sujeita a todas as sanções e penalidades estabelecidas na legislação brasileira, inclusive ao ressarcimento à CONTRATANTE de todos os prejuízos decorrentes de quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

15.2. Havendo acréscimos no prazo acordado para execução dos Serviços, por culpa exclusiva e injustificada da CONTRATADA, ficará esta responsável pelo pagamento de multa, calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o Preço Total, por dia de atraso para a entrega dos Serviços. Esta multa moratória será calculada até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato e será aplicada sem prejuízo da resolução contratual e da cobrança de eventuais perdas e danos, conforme previsto neste Contrato.

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato, a CONTRATADA incorrerá em multa contratual de 10% (dez por cento) do Preço Total para cada infração, sem prejuízo de poder a CONTRATANTE considerá-lo imediatamente resolvido e ter suas perdas e danos ressarcidos.

15.4. O pagamento de quaisquer das multas previstas acima não exime a CONTRATADA de responder por perdas e danos, em virtude dos prejuízos que o atraso possa causar ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

15.5. Todas as multas previstas no presente Contrato serão consideradas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas pela CONTRATADA, com base neste ou outro Contrato, ou cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os Serviços serão prestados sem exclusividade. As atividades decorrentes do objeto deste Contrato serão executadas em paralelo com outros serviços contratados ou a serem contratados pela CONTRATANTE, com terceiros, para a execução da Obra, cabendo à CONTRATADA conciliar seus interesses em conformidade com as instruções da CONTRATANTE no sentido de evitar conflitos de interface com outros serviços.

16.2. A CONTRATADA assume, neste ato, a garantia integral de todos os Serviços, obrigando-se a executá-los dentro do mais alto padrão técnico e de acordo com os termos deste Contrato e seu(s) Anexo(s).

16.3. A CONTRATANTE poderá, por meio de empregados autorizados, realizar a inspeção dos Serviços prestados pela CONTRATADA, sempre que julgar necessário, comprometendo-se esta última a colaborar para o pleno desempenho dessa faculdade.

16.4. Fica vedada à CONTRATADA a utilização de logotipos, marcas, expressões, nomes, produtos, ou quaisquer outros elementos de identificação da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do grupo econômico da CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento desta por escrito.

16.5. As Partes poderão revisar os termos pactuados neste Contrato, para promover a sua adequação a fatos supervenientes, que possam desequilibrar as condições convencionadas.

16.6. Este Contrato somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de aditamento contratual firmado por ambas as Partes.

16.7. No caso de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato vir a ser julgada inválida, considerada ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal presente ou superveniente, a validade, legalidade ou execução das previsões restantes aqui contidas não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada, devendo as Partes cumprir os compromissos assumidos neste Contrato.

16.8. A CONTRATADA garante que o preço indicado no Contrato cobre todos os seus custos diretos e indiretos e lhe dá margem de lucro adequado e razoável para a realização dos Serviços, garantindo também a preservação de todos os documentos comprovantes do adimplemento das obrigações por um período de até 5 (cinco) anos após a extinção do presente, para consulta e exibição à CONTRATANTE, por exigências a título de fiscalização, se necessário.

16.9. Nenhuma renúncia, alteração, modificação ou supressão de qualquer das cláusulas deste Contrato será válida se não contiver a assinatura das Partes.

16.10. Qualquer aviso, notificação ou comunicação que tenha por assunto o presente Contrato deverá ser feita por escrito e enviada ao representante da Parte interessada através de carta registrada, observados os endereços das Partes no preâmbulo deste Contrato. Caso ocorra mudança de endereço, a Parte deverá comunicá-lo à outra no prazo de 05 (cinco) dias.

16.11. A tolerância de qualquer das Partes quanto a qualquer dispositivo do presente, não importará em renúncia a seus direitos ou ao cumprimento das demais disposições e obrigações, bem como, não constituirá novação ou perdão, não podendo ser invocada como precedente para novas ou idênticas concessões.

16.12. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes em tudo que contrarie o que é ajustado no presente no que se refere aos Serviços.

16.13. O presente Contrato obriga não só as Partes, mas também seus herdeiros e/ou sucessores.

16.14. A CONTRATADA declara que dispõe dos meios necessários para a execução deste Contrato e reconhece igualmente que qualquer investimento que venha a fazer, qualquer custo ou despesa incorrido na aquisição de máquinas ou equipamentos, dentre outros bens, bem como quaisquer melhorias destes ativos correram e correrão por sua conta e risco. As partes acordam, portanto, que a CONTRATADA não terá direito de apresentar qualquer reivindicação contra a CONTRATANTE para o resarcimento de tais investimentos, custos, despesas ou melhorias.

16.15. Os representantes legais das Partes que firmam o presente instrumento declararam, sob as penas da lei, que se encontram investidos de todos os poderes necessários à sua assinatura, bem como que todas as autorizações necessárias e previstas em seus estatutos e documentos constitutivos foram cumpridas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

17.1. Não será considerada violação deste Contrato o não cumprimento de obrigações por qualquer das Partes, em decorrência de caso fortuito ou força maior definidos nos termos do artigo 393 do Código Civil ("Força Maior"), desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais eventos tenha impedido a Parte afetada de cumprir tais obrigações e na medida de tal impedimento.

17.2. Além das hipóteses definidas em lei, não serão considerados eventos de Força Maior os eventos abaixo anexados:

- (i) Alegação de descumprimento de obrigações por parte de contratados, subcontratados, agentes e/ou prepostos, a menos que tal descumprimento resulte, comprovadamente, na ocorrência de evento de Força Maior, nos termos desta Cláusula;
- (ii) Eventos causados por atos praticados pela Parte afetada, seus contratados, subcontratados, prepostos, com imperícia, imprudência ou negligência, ou que represente omissão ou transgressão à legislação aplicável; e
- (iii) Greves de empregados, subcontratados (ou empregados destes), prepostos ou representantes da Parte afetada ou de suas subcontratadas, parceiras ou prestadoras de Serviços.

17.3. Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações, resultante da ocorrência de um evento de Força Maior deverá:

- (i) Notificar a outra Parte, em até 05 (cinco) dias úteis, de um evento de Força Maior quanto à ocorrência do evento em questão, com descrição circunstanciada do mesmo e das obrigações afetadas, fornecendo, ainda, estimativa de sua duração e ações destinadas a permitir a retomada do cumprimento das obrigações contratuais no menor espaço de tempo possível.
- (ii) A Parte afetada deverá, imediatamente, notificar a outra Parte do término e/ou da reparação do evento de Força Maior causador de sua incapacidade ou atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais e de sua capacidade de retomar cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- (iii) A Parte impossibilitada de satisfazer as suas obrigações em razão de evento de Força Maior deverá enviar todos os esforços necessários para remediar os efeitos e a duração de tal evento.

17.4. O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, sem incidência de qualquer penalidade, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeçam em caráter definitivo a sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas as Partes assinam o presente Contrato na data designada e no número de vias indicados no Item 8 do QUADRO RESUMO, sendo estas de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de Agosto de 2015.

**CONTRATANTE**  
Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário  
Responsável:  
Regina Esteves  
Diretora-Presidente

**CONTRATADA**  
PVC Montagens LTDA.  
Responsável:  
Gilberto da Silva Voque  
Dirutor

Testemunhas:

1)   
Nome: Regina P. Matheus  
RG nº 30.8349.236-3  
CPF/MF nº 0

2)   
Nome: Clarice Matheus B. Voque  
RG nº 24.09438  
CPF/MF nº 36.8.783-478-73

Esta página de assinaturas integra o presente Contrato de Empreitada por Preço Global para execução de Obras de Construção Civil ou instalações, firmado entre Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário e PVC Montagens Ltda., em 17/08/2015.